



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

**RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 272 /2023-DICAMI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM**

1 - PREÂMBULO

PROCESSO TCE Nº: 10.964/2023

APENSOS Nºs:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

ENDEREÇO: Rua Umuri, 781, Conj. Macurani, Centro.

CEP: 69151-420

TELEFONE: (92) 35331711

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmp@parintins.am.leg.br

RELATOR (A): Josué Cláudio de Souza Neto

GESTOR(A) E ORDENADOR(A) DAS CONTAS INSPECIONADAS: Sr. Mateus Ferreira Assayag

CARGO: Presidente da Câmara Municipal

CPF Nº: 626.731.902-44

CART. DE IDENTIDADE Nº: 1192092-0 SSP/AM

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Oriximiná, 2000, Bairro Palmares, Parintins-AM.

CEP: 69.150-000

E-MAIL: mateus.assayag@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Record Processamento e Contabilidade LTDA - EPP

CNPJ: 34.586.982/0001-67

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo.

CEP: 69.093-132

TELEFONE: (92)36111277

EMAIL: andrea@recordcontabilidade.com.br

2 - DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

Presidente: THIAGO CORREA BEZERRA

Membro: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO

Membro: BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA

Membro: NATÁ CONSENTINS HENZEL

Membro-DICOP: JONAS ROCHA DE ALMEIRA

TIPO DE INSPEÇÃO: ORDINÁRIA

DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO: 15/05/2023.

DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO: 29/05/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO: PORTARIA Nº 46/2023-GP/SECEX/DIPLAF [Fls. 65].

3 - INTRODUÇÃO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS** se sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, da Constituição Federal; artigos 40 e 127, da Constituição Estadual; artigo 18, da Lei Complementar n.º 06/91; artigo 185, § 2º inciso III do Regimento Interno, artigos 1.º, I e 29, da Lei n.º 2.423/96.

4 - DO GESTOR E ORDENADOR DA DESPESA:

Destaca-se que o Gestor e Ordenador das Despesas da Câmara Municipal de Parintins é o Sr. Mateus Ferreira Assayag, Presidente, portanto suas contas serão julgadas por este Tribunal por força do art. 71, II, da Constituição Federal c/c o art. 40, II, da Constituição Estadual e art. 1.º, II, art. 2.º e 5.º da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE), art. 11, Inciso III, alínea "a", 1) do Regimento Interno.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO GERAL E E-CONTAS

Conforme Ofício nº 027/2023-GP/CMP, de 17 de fevereiro de 2023, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhor Mateus Ferreira Assayag, encaminhou, a este Tribunal, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2022, recebida neste Tribunal no dia 27/02/2023 (Protocolo 198676.27022023), portanto, **DENTRO** do prazo estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 c/c o art. 29, da Lei n.º 2.423/96.

5.1- A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS É COMPOSTA DE:

De acordo com a **RESOLUÇÃO Nº. 06** de 22 de julho de 2009, a qual dispõe acerca da apresentação das contas anuais das Câmaras Municipais, fica instituída a obrigatoriedade dos seguintes documentos/informações:

| | | |
|--|------|------------------------|
| 1. Sumário da documentação acostada, com indicação do número da página de cada item relacionado. | Fls. | - |
| 2. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, contendo: Nome; Endereço residencial; RG; CPF; Período de Gestão; Termo de posse e E-mail institucional e pessoal. | Fls. | 02, 09, 10 e 108 a 119 |
| 3. Identificação do Contador, constando nome, RG, CPF, Endereço Residencial/comercial, e-mail, DHP e CRC . | Fls. | 09 a 10 |
| 4. Relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, inclusive as suas principais realizações. | Fls. | 223 a 237 |
| 5. Balanço Financeiro. | Fls. | 107 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| | | |
|--|------|-----------|
| 6. Cópia do Balanço Financeiro Exercício Anterior. | Fls. | 3 |
| 7. Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos independentes da Execução Orçamentária. | Fls. | 53 |
| 8. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada. | Fls. | 04 a 05 |
| 9. Termo de conferência de caixa, assinado pelo Gestor, lavrado no último dia útil do exercício. | Fls. | 238 |
| 10. Cópia de Boletim de caixa e bancos referente ao último dia útil do exercício, extratos bancários de todas as contas, evidenciando o movimento no final do exercício, e as respectivas conciliações bancárias. | Fls. | 14 a 28 |
| 11. Relação de restos a pagar, identificando os valores processados e os não processados, separando, quando do último ano de mandato, os contraídos no primeiro quadrimestre e nos dois últimos quadrimestres. | Fls. | 218 a 220 |
| 12. Cópia da Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores bem como de suas folhas de pagamentos mensais. | Fls. | 55 a 106 |
| 13. Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício, discriminando em relação aos decretos o número, data, valor e fonte de recursos. | Fls. | 217 |
| 14. Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, designadas para o exercício, contendo o nome completo, RG, CPF e endereço residencial atualizado de todos os seus membros, anexando cópias dos atos de designação/afastamento. | Fls. | 175 a 215 |
| 15. Mapa demonstrativo consolidado de todos os processos licitatórios realizados no exercício. | Fls. | 221 |
| 16. Relação de todos os contratos/aditivos assinados no exercício. | Fls. | 221 |
| 17. Relação de Convênios/aditivos. | Fls. | 222 |
| 18. Cópia da norma que regulamenta as verbas de gabinete. | Fls. | - |
| 19. Relação dos adiantamentos concedidos no exercício. | Fls. | 216 |
| 20. Demonstrativo do quantitativo de servidores admitidos no exercício. | Fls. | - |
| 21. Parecer do órgão de controle interno. | Fls. | 120 a 174 |
| 22. Declaração de Bens dos Vereadores. | Fls. | - |

5.2 - DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA COMISSÃO:

| | | |
|---|------|-----------|
| 1. Portaria n.º | Fls. | 245 a 247 |
| 2. Ofício de Apresentação n.º | Fls. | 248 a 249 |
| 3. Termo de Instalação de Inspeção Ordinária <i>in loco</i> | Fls. | 300 a 301 |
| 4. Juntada dos Comparativos da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício anterior (conforme art. 3º, da Resolução nº. 006/2009-TCE.) | Fls. | 04 a 05 |

5.3 – DOS BALANCETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS

Os balancetes mensais, via sistema e-Contas, da Câmara Municipal de Parintins, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, foram encaminhados a esta Corte de Contas **DENTRO** do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| Competência | Competência | Prazo Final | Prazo Prorrogado | Última Reabertura | Data Entrega | Situação | Usuário |
|-------------|-------------|-------------|------------------|-------------------|--------------|-------------------|------------------------------|
| 202201 | jan/22 | 01/04/2022 | | 01/04/2022 | 01/04/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202202 | fev/22 | 29/04/2022 | | 01/04/2022 | 07/04/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202203 | mar/22 | 30/05/2022 | | | 29/04/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202204 | abr/22 | 29/06/2022 | | | 31/05/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202205 | mai/22 | 01/08/2022 | | | 29/06/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202206 | jun/22 | 29/08/2022 | | | 26/07/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202207 | jul/22 | 29/09/2022 | | | 26/08/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202208 | ago/22 | 31/10/2022 | | 11/10/2022 | 11/10/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202209 | set/22 | 29/11/2022 | | 11/10/2022 | 09/11/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202210 | out/22 | 30/12/2022 | | | 12/12/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202211 | nov/22 | 30/01/2023 | | | 27/12/2022 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |
| 202212 | dez/22 | 01/03/2023 | | | 07/02/2023 | Entregue no prazo | CARLOS JONNY SERRAO PIMENTEL |

Fonte: e-Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

5.4 - DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

É função do controle externo atestar a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos. Nesse sentido são os art. 70, § único, da CR/88; art. 39 a 45, §§ e incisos respectivos, da CE/89 c/c art. 81, 83 e 85 da Lei 4.320/64, assim como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, a Comissão elucidará as seguintes questões:

3.2.1 A informação contábil dos valores em banco é fidedigna?

Sim. Os lançamentos contábeis foram efetuados em conformidade com a execução financeira, demonstrada nos extratos das contas correntes.

3.2.2 As pendências constantes no demonstrativo de conciliação bancária são decorrentes de omissões e/ou erros de registro contábeis?

Não houve detecção de omissões financeiro-contábeis.

3.2.3 As pendências evidenciam irregularidades, impropriedades ou falhas de controle interno?

Não foram identificados fatos ou atos que configure má gestão financeira, conforme consta na conciliação entre o razão contábil e os extratos bancários de dez/2022.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
UNIDADE GESTORA: 999999 - Câmara Municipal de Parintins Data base: DEZEMBRO/2022
APURAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS CONTÁBIL E O CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO

| | CONTA | FR | BANCO | RAZÃO CONTÁBIL | | | EXTRATO | | | DIFERENÇA RAZÃO/EXTRATO | | |
|---|---------|----|---------------|------------------|-----------|------------------|------------------|-----------|------------------|-------------------------|-----------|-----------|
| | | | | C/C | APLICAÇÃO | C/C+APLIC | C/C | APLICAÇÃO | C/C+APLIC | C/C | APLICAÇÃO | C/C+APLIC |
| 1 | 14265-4 | | BB | 17.666,87 | | 17.666,87 | 17.666,87 | | 17.666,87 | - | - | - |
| 2 | 21-0 | | CEF | 7.146,36 | | 7.146,36 | 7.146,36 | | 7.146,36 | - | - | - |
| 3 | | | | | | | | | | - | - | - |
| 4 | | | | | | | | | | - | - | - |
| 5 | | | | | | | | | | - | - | - |
| | | | TOTAIS | 24.813,23 | - | 24.813,23 | 24.813,23 | - | 24.813,23 | - | - | - |

5.5 - Da disponibilização da Prestação de Contas à população:

A Comissão verificou o **cumprimento parcial** do disposto no Art. 49 da LRF:

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

A Câmara Legislativa cumpriu parcialmente, no seu dever de fiscalizar a disponibilidade da prestação de contas pelo Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que o Rol de documentos apresentados ao TCE/AM é, substancialmente, maior que aquele apresentado à população Parintinense em seu Portal de Transparência.

- Evidência no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Parintins: (fonte: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=277-lista-8111-lrf>)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

transparencia.parintins.am.gov.br/?q=277-lista-8111-lrf

Precatórios | Audiências Públicas | Auditorias | RGF/RREO | Pesquisa de Satisfação | **Prestação de Contas** | Relatório de Gestão

Exercício:
2022

| Ano | Descrição | Anexo |
|------|--|-------|
| 2022 | Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno. | |
| 2022 | Balanco Financeiro | |
| 2022 | Balanco Patrimonial | |
| 2022 | Relatório Circunstanciado de Atividades Econômicas e Financeiras | |
| 2022 | Balanco Orçamentário | |

35°C Parc ensolarado | POR 14:19
PTB2 29/09/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

6 - DO CONTROLE INTERNO

O controle interno das entidades públicas é exigência de ordem constitucional e legal contida nos arts. 31, 70, *caput*, e 74, *caput* e incisos, da Constituição da República, arts. 39 e 45, da Constituição Estadual, arts. 76 a 79, da Lei nº 4.320/64, art. 59, da Lei Complementar nº 101/00, arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96 e Resolução TCE nº 09/2016.

Mais recentemente, por meio das Emendas Constitucionais nºs 103/19 e 108/20, elevou-se a importância de tais regramentos em relação aos regimes próprios de previdência social e às metas pertinentes do plano nacional de educação, reforçando, por conseguinte, o grau de relevância de seu regular funcionamento.

Na avaliação das atividades de controle interno, constatou-se:

| | Documento | Comprovante | Fls. |
|----|---|--|-------------|
| 1. | Lei do Controle Interno (Criação, competências dos cargos e requisitos de investidura) | Lei nº 806/2021-PGMP | 120 a 174 |
| 2. | Quadro de servidores do controle interno | Portaria Nº 014/2019-DRH/CMP | 124 |
| 3. | Estrutura do CI (Equipamentos, Sala Própria, etc) | Relatório Conclusivo de Controle Interno | 123 a 126 |
| 4. | Instrumentos de controle normatizados – padronização de procedimentos | Relatório Conclusivo de Controle Interno | 120 a 174 |
| 5. | Cursos/treinamentos dos quadros funcionais do CI | Relatório Conclusivo de Controle Interno | 120 a 174 |
| 6. | Área de atuação nesse exercício (tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade, almoxarifado, licitações e contratos, etc) | - | - |
| 7. | Houve comunicação de irregularidade ao TCE? (sim ou não) | Não | Não |
| 8. | Relatórios de auditoria e demais recomendações emitidos no exercício | Relatório Conclusivo de Controle Interno | 120 a 174 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

7. TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Portal de Transparência: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara> (sítio eletrônico)

Data da consulta (exercício auditado: 2022): 19/05/2023

Matéria de verificação nos termos exigidos na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação quanto à implantação e manutenção do Portal da Transparência. De igual modo, o art. 48, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 exige transparência na gestão fiscal.

APURAÇÕES: a equipe constatou o **CUMPRIMENTO PARCIAL** da transparência municipal face à:

| CRITÉRIO | FUNDAMENTO | ATENDE/NÃO ATENDE | |
|----------|--|--|---------------------|
| 1 | Publicação do RREO/RGF (Relatório da DICREA); | Art. 48, caput, da LRF | ATENDE |
| 2 | Disponibilização das receitas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos); | Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10 | ATENDE PARCIALMENTE |
| 3 | Disponibilização das despesas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos); | Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010 | ATENDE PARCIALMENTE |
| 4 | Dados sobre licitações e contratos com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos); | Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993. | ATENDE PARCIALMENTE |
| 5 | Dados sobre a folha de pagamento; | art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF. | ATENDE PARCIALMENTE |
| 6 | Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle | Art. 48, §1º, III, da LRF | NÃO ATENDE |
| 7 | Outros (especificar) | - | - |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

8. VERIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS/GASTOS COM PESSOAL:

8.1 - LIMITE MÁXIMO DE 6% DA RECEITA DECORRENTE AOS GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO

Da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88 efetivamente realizadas no exercício anterior para o Município, há o limite constitucional de 6% para as despesas com o Poder Legislativo nos termos do art. 29-A caput da CF/88.

O art. 29-A caput da CF/88:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior [\[Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\]](#).

Conforme o número de habitantes do Município, a regra estabelece:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009);*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).*

O quadro abaixo demonstra a apuração dos limites legais supracitados conforme auditoria na Prestação de Contas do Município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| RECEITAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 | BALANÇO (R\$) |
|---|-----------------------|
| 1. RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 18.089.002,75 |
| 2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 55.720.871,04 |
| Cota-Parte FPM | 55.715.076,26 |
| Cota- ITR | 5.794,78 |
| ICMS – Desoneração – L.C. nº 87/96 (Lei Kandir) | - |
| Imposto s/ Ouro (art. 153, § 5º, CF/1988) | - |
| 3. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 44.968.011,05 |
| Cota-Parte ICMS | 43.950.376,24 |
| Cota- Parte IPVA | 837.494,41 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 130.837,72 |
| Cota-Parte CIDE | 49.302,68 |
| 4. OUTRAS RECEITAS CORRENTES | - |
| Divida Ativa dos Impostos | - |
| Multas e Juros de Mora da Divida Ativa | - |
| TOTAL DA RECEITA | 118.777.884,84 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| | | |
|---|-----|--------------|
| LIMITE CONSTITUCIONAL EM % (*) | | 6% |
| LIMITE CONSTITUCIONAL EM R\$ | R\$ | 7.126.673,09 |
| Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF/1988 | | |
| DESPESA CÂMARA - EXERCÍCIO DE 2022 | | 7.249.204,19 |
| (-) Despesas com Inativos | | 30.344,22 |
| TOTAL DESPESA PARA AFERIÇÃO DO LIMITE | | 7.218.859,97 |
| Índice de Dispêndio Poder Legislativo (%) | | 6,08% |
| Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso III da CF/1988 | | |
| DESPESA FIXADA NA LOA - EXERCÍCIO 2022 | R\$ | 7.082.486,44 |
| Diferença Apurada | R\$ | (136.373,53) |

(*) Nota: se o Município possuir mais de 100 mil habitantes, alterar o percentual para 6%.

(**) A COSIP enquadra-se como espécie de Receita Tributária, consoante entendimento pacificado do STF (RE 138.284 e RE 573.675)

Observação: Quanto ao item 1.1 do quadro acima, a despesa da Câmara não alcança as taxas cobradas por autarquias municipais, conforme previsto no artigo 168 da Constituição que determina a função provedora é da Prefeitura Municipal, ou seja, os recursos da Câmara saem, única e tão somente, do Tesouro Central, nunca das entidades da Administração Indireta. Em face de sua especialização operacional, autarquias não podem financiar a atividade legislativa.

Conforme os cálculos expostos na tabela, com base nas informações contidas na Prestação de Contas, foi apurado que o Município CUMPRIU o artigo 29-A, inciso II, pois o ÍNDICE DE DISPÊNDIO DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO representou 6,08%, portanto, DENTRO do limite constitucional previsto, com diferença de arredondamento em 0,08% e também atendendo à imposição do artigo 29-A, § 2º, inciso I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Além disso, foi verificado o **CUMPRIMENTO** do **artigo 29-A, § 2º, inciso II e III**, confirmando se os **REPASSES FORAM ENVIADOS ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS (inciso II) E NA PROPORÇÃO FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA (inciso III)**.

8.1 - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS:

A Lei Municipal Nº 662/2016-PGMP de 13/01/2017, alterada pela Resolução Legislativa Nº 052/2018 de 27/03/2018, estabelece o subsídio no valor de R\$ 9.466,20 (nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), a partir de 01/04/2018, equivalente a 37,38% da remuneração dos Deputados Estaduais (**R\$ 25.322,25**) e a 37,87% do Subsídio do Prefeito (**R\$ 25.000,00**).

| AGENTE POLÍTICO | SUBSÍDIO MENSAL |
|--|------------------------|
| PRESIDENTE | R\$30.934,70 |
| VEREADORES | R\$9.466,20 |
| TETO – SUBSÍDIO DO PREFEITO (art. 37, inc. XI, da CF/88) | R\$25.000,00 |
| TETO - SUBSÍDIO DEPUTADO ESTADUAL* | R\$25.322,25 |
| INDICADOR - (PRESIDENTE/TETO DEP. ESTADUAL) | 122,16% |
| INDICADOR - (VEREADOR/ TETO DEP. ESTADUAL) | 37,38% |
| INDICADOR (PRESIDENTE/SUBSÍDIO DO PREFEITO) | 123,74% |
| INDICADOR (VEREADOR/ SUBSÍDIO DO PREFEITO) | 37,86% |

a) dos Subsídios:

| Subsídio dos Vereadores – Limites Máximos (Art. 29, Inciso VI, CF/88) | |
|---|--|
| Faixa Populacional do Município | Limite sobre o subsídio dos Deputados Estaduais (%) |
| a) Até 10.000 habitantes | 20% |
| b) De 10.001 a 50.000 habitantes | 30% |
| c) De 50.001 a 100.000 habitantes | 40% |
| d) De 100.001 a 300.000 habitantes | 50% |
| e) De 300.001 a 500.000 habitantes | 60% |
| f) Mais de 500.000 habitantes | 75% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- O valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o limite de **50%** (referente aos **115.363** habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “**d**”, da Constituição da República/88, pois o valor representou **37,38%** do montante de subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.
- O valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o teto remuneratório municipal, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República/88, pois o valor foi **MENOR** que o Subsídio do Prefeito.

b) da Contribuição para a Previdência Social:

Sobre a obrigatoriedade do exercente de mandato eletivo em contribuir para a Previdência Social, o **Egrégio Supremo Tribunal Federal** no Recurso Extraordinário Nº 351.717-1-PR, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, declarou a inconstitucionalidade da aliena “h” do inciso I do art. 12 da Lei Federal Nº 8.212/91 e do § 1º do art. 13 da Lei Federal Nº 9.506/97, afastando a inscrição dos mesmos no INSS como segurados obrigatórios.

Com relação à matéria, o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas emitiu Parecer Nº 002/2006, objeto do **Processo TCE Nº 566/2004** (Consulta formulada pela Câmara Municipal de Humaitá). Com o advento da **Lei Nº 10.887, de 18.06.04**, publicada no D.O.U de 21.06.2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional Nº 41 de 19.12.03, altera dispositivos das Leis Nºs 9.717, de 27.11.98, 8.213, de 24.07.91, 9.532, de 10.12.97, prevê que o art. 12 da Lei Nº 8.213, de 24/07/91 estabelecendo que o **exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social, se obriga a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.**

c) Número de Vereadores:

Conforme constatado na folha de pagamentos, são 13 vereadores que exercem a vereança na Câmara, portanto **ATENDE** ao limite máximo de vereadores, conforme previsto na Carta Magna (17 vereadores).

Enquadramento do Município, conforme o número de habitantes:

Art. 29, Inciso IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009):

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#)
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; [\[Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#)
- e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; [\[Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#)**

9 – DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

O processo licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05. Por força de dispositivo constitucional, esse procedimento administrativo tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do interesse da administração pública.

A metodologia de Auditoria foi de amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos licitatórios, a escolha foi não-aleatória. Dos processos existentes foram determinados percentuais representativos (amostras) de cada uma das modalidades de licitação usuais no município.

Conferência quantitativa dos processos licitatórios:

A Comissão compilou e avaliou previamente as informações contidas no E-Contas e, *in loco*, solicitou TODOS os processos licitatórios realizados pelo Município para a efetiva conferência dos procedimentos administrativos e contagem, visando CONFIRMAR se as informações constantes no E-Contas estão corretas e se os mesmos foram encaminhados ao Tribunal de Contas por meio magnético.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Definição da Amostra

Conforme dados fornecidos pelas unidades técnicas deste Tribunal, demonstramos no quadro, a seguir, as diversas modalidades de licitação realizadas pela administração no exercício de 2022 e a definição da amostra:

| MODALIDADE | QUANTIDADE | AMOSTRA | PESO (%) |
|---|------------|----------|------------|
| Convite p/ Compras e Serviços | - | - | 0% |
| Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia | - | - | 0% |
| Tomada de Preços p/ Compras e Serviços | - | - | 0% |
| Dispensa de Licitação | 8 | 3 | 38% |
| Inexigibilidade de Licitação | - | - | 0% |
| Pregão Eletrônico | 13 | 4 | 31% |
| TOTAL | 21 | 7 | 33% |

Para isto, a Comissão de Inspeção elegeu a seguinte metodologia para definição da amostra:

- Definição como padrão mínimo de 25%, por ordem decrescente de valor.

MODALIDADES ANALISADAS

Foram selecionados os seguintes procedimentos licitatórios:

- **Dispensa de Licitação Nº 01/2022 - Aquisição de equipamentos técnicos para publicação e transmissão dos trabalhos da Câmara Municipal;**
- **Dispensa de Licitação Nº 07/2022 - Aquisição de TV e acessórios, de uso técnico, operacional, para publicação e transmissão dos trabalhos da Câmara Municipal;**
- **Dispensa de Licitação Nº 08/2022 - Serviços de revisão geral dos veículos oficiais da Câmara Municipal;**
- **Pregão Presencial Nº 01/2022 - Registro de Preço para aquisição de combustíveis e derivados;**
- **Pregão Presencial Nº 04/2022 - Registro de preço para serviços de transporte de volumes MAO/PIN;**
- **Pregão Presencial Nº 05/2022 - Emissão de bilhetes de passagens aéreas, trecho MAO/PIN;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- **Pregão Presencial Nº 09/2022 - Aquisição de material de consumo - tipo impressos gráficos;**

VERIFICAÇÃO DA LC Nº 123/06

9.1 A comissão também verificou a observância da Lei Federal nº 123/2006 e de eventual Lei Municipal simétrica, quanto ao tratamento jurídico diferenciado simplificado e favorecido a microempresas e as empresas de pequeno porte nas suas aquisições de bens e serviços.

10 - CONTRATOS E ADITIVOS:

A metodologia de Auditoria foi a amostragem, sendo que, dentro do universo de contratos, a escolha foi não-aleatória. Dos contratos existentes foram determinadas faixas de valores, e dentro de cada faixa de valor deverão ser escolhidas amostras representativas de cada uma das modalidades de licitação usuais na unidade auditada: pregão eletrônico, Inexigibilidade, Carta-Convite, Dispensa de Licitação, Tomada de Preços e Concorrência.

O quadro abaixo demonstra os contratos assinados no exercício:

| CONTRATOS | UNIVERSO | AMOSTRA | PESO (%) |
|----------------------|-----------------|----------------|-----------------|
| ACIMA DE 300.000 | 4 | 1 | 25% |
| DE 150.000 A 299.000 | 8 | 2 | 25% |
| DE 50.000 A 149.000 | 5 | 2 | 40% |
| ABAIXO DE 50.000 | 14 | 3 | 21% |
| TOTAL | 31 | 8 | 26% |

Conferência quantitativa dos contratos: A Comissão solicitou TODOS os contratos e demais Ajustes firmados pela Câmara, para a efetiva conferência dos procedimentos administrativos e contagem para CONFIRMAR se as informações constantes no E-CONTAS estão corretas, e se os mesmos foram encaminhados ao Tribunal de Contas por meio magnéticos, conforme determina a Resolução nº 07/2002.

A Comissão de Inspeção optou por selecionar a amostra, com base nos dados já disponíveis na Prestação de Contas do Exercício de 2022, de acordo com a materialidade do contrato, por ordem decrescente de valor. Foram os seguintes contratos selecionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

10.1 ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS ANALISADOS

- Ata de Registro de Preço n. 001/2022 - Aquisição de Combustíveis
- Ata de Registro de Preço n. 005/2022 - Aquisição de Passagens Aéreas
- Ata de Registro de Preço n. 009/2022 - Material de Consumo impressos gráficos
- Ata de Registro de Preço n. 004/2022 - Serviços de Transporte de volumes Pin-Mao
- Aditivo ao Contrato 13/2019 - Serviços de Assessoria no Acompanhamento da Execução Orçamentária
- Carta-Contrato 001/2022 - Aquisição de Equipamentos Técnicos para a Captação, Publicação e Transmissão dos Trabalhos da Câmara
- Carta-Contrato 007/2022 - Aquisição de Tv e Acessórios para uso técnico e operacional para Captação, Publicação e Transmissão dos Trabalhos da Câmara
- Carta-Contrato 008/2022 - Manutenção de Motocicletas
- Carta-Contrato 009/2022 - Manutenção de Veículos

11 - DA AREA DE PESSOAL:

Responsável: Natã Consentins Henzel

A auditoria na área de Pessoal do *Câmara Municipal* será realizada com base no Mapa de Achados por Exercício e Gestão.

A **Matriz de Achados por Exercício e Gestão** permite:

- Visão geral de tudo que foi objeto de análise nos últimos exercícios e gestões;
- Objetos que revelaram **Achados** (irregularidades);
- Irregularidades recorrentes por exercício e por gestão;
- **Objetos** onde não houve irregularidade na entidade auditada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Critérios de Relevância e Risco:

Neste plano o **Auditor Responsável** define que:

- Os **Objetos** baixa relevância e risco são aqueles em que não houve irregularidade ou cujo achado inicial foi sanado pela defesa. Estes ficam em plano secundário, podendo ser inclusive descartados em favor de:
 - aumento da **extensão** da análise de **Achados** recorrentes;
 - investigação de novos **Objetos** até então não registrados na matriz; ou
 - finalização da auditoria no menor tempo possível na *Câmara* para que haja mais tempo disponível para auditoria na *Prefeitura*.
- Os **Objetos** de maior relevância e risco são aqueles:
 - em que houve algum **Achado**;
 - em que houve **Achados** recorrentes
 - relacionados ao mesmo gestor desta PCA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Mapa de Achados por Exercício e Gestão - PCA da Câmara Exercício de 2022.

| Achados por Exercício e Gestão | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|----------------------------|----------------------------|--|--|----------------------------|
| | 11.449/2018 | 11079/2019 | 11212/2020 | 11304/2021 | 11148/2022 |
| | Maildson Araújo Fonseca | Maildson Araújo Fonseca | Francisco Waltelito de Souza Pinto. | Francisco Waltelito de Souza Pinto. | Mateus Ferreira Assayag |
| Acúmulo de Cargos | X | - | - | - | |
| Controle de Frequência Manual / Ausência de registro de Ponto (Ponto Eletrônico em desuso) | - | - | - | X | X |
| Inobservância do percentual mínimo de comissionados a serem providos por efetivos | | | | | X |
| Ausência de Decisões Judiciais para justificar a inclusão de beneficiários de pensão na folha. | | | | | X |
| Achados sanados ou desconsiderados | | | | | |
| Extrapolação do Limite de 70% da despesa com Pessoal {art. 29-A da CF} | X | - | - | - | - |
| Aumento de Subsídio de Vereador na mesma Legislatura | X | - | - | - | - |
| Concessão de reajuste (revisão geral) na mesma legislatura | | - | - | - | - |
| Diárias pagas a vereador presente em Sessão | X | - | - | - | - |
| Controle de ponto de comissionados, dado não haver estrutura física para acomodá-los | - | X | - | - | - |
| Ausência de pareceres do Controle Interno e/ou Assessoria Jurídica em processos administrativos | - | X | - | - | - |
| Ausência de Declaração do Imposto de Renda nas pastas funcionais | - | X | - | - | - |
| Ausência de bilhetes de passagem, Relatório de viagem, comprovante de comparecimento em Processos de Diárias | - | - | X | - | - |
| Servidores em cargos que não existem no Plano | | | | | X |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| Outros Objetos verificados com análise in loco pela regularidade | | | | | |
|--|---|---|---|---|----|
| Pagamento de INSS | - | - | - | - | Ok |
| Processos de Diárias | - | - | - | - | Ok |
| Ausência de declarações de bens | - | - | - | - | Ok |
| Legalidade do pagamento de gratificações [Adicional de Atividade Legislativa] | - | - | - | - | Ok |
| Acúmulo de cargos | - | - | - | - | Ok |
| Regularidade de Pagamento ao INSS | - | - | - | - | Ok |
| Regularidade de processos de Diárias | - | - | - | - | Ok |

Com base nos **Critérios de Relevância e Risco** a **Matriz de Achados por Exercício e Gestão** apresenta os seguintes **Objetos**:

| Achados por Exercício e Gestão | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|---|--|--|--|--|
| | 11.449/2018 Maildson Araújo Fonseca | 11079/2019 Maildson Araújo Fonseca | 11212/2020 Francisco Waltelito de Souza Pinto. | 11304/2021 Francisco Waltelito de Souza Pinto. | 11148/2022 Mateus Ferreira Assayag |
| Controle de Frequência Manual / Ausência de registro de Ponto (Ponto Eletrônico em desuso) | - | - | - | X | X |
| Inobservância do percentual mínimo de comissionados a serem providos por efetivos | | | | | X |
| Ausência de Decisões Judiciais para justificar a inclusão de beneficiários de pensão na folha. | | | | | X |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Outras análises:

Além dos **Objetos** relacionados aos **Achados** verificamos que:

- em 2021 em relação ao **Limite da Folha da Câmara de até 70% da Receita Executada**¹ que índice de dispêndio foi de 65,21%². Dada a proximidade do limite máximo, este ponto será incluído como **Objeto** adicional.

| RECEITA CÂMARA NO EXERCÍCIO ATUAL | BALANÇO (R\$) |
|--|---------------------|
| RECEITA EXECUTADA | 5.453.642,40 |
| LIMITE CONSTITUCIONAL 70% | 3.817.549,68 |
| DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES | 2.081.938,00 |
| DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - VEREADORES | 1.474.518,42 |
| DESPESA TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO | 3.556.456,42 |
| Índice de Dispêndio - Folha Pagamento | 65,21% |

Após o levantamento acima ficou definido como escopo preliminar para a Auditoria de Pessoal da PCA da Câmara Exercício 2022 os seguintes objetos, podendo haver inclusão de outros objetos a depender do tempo disponível.

| | |
|----------|--|
| Objeto 1 | CONTROLE DE PONTO |
| Objeto 2 | QUADRO EFETIVO / Observância do percentual mínimo de comissionados a serem providos por efetivos. |
| Objeto 3 | FOLHA / Inclusão de beneficiários de pensão na folha (Verificar existência de de Decisões Judiciais) |
| Objeto 4 | Limite da Folha da Câmara de até 70% da Receita Executada Artigo {29-A, §1º, da CF} |

¹ Artigo 29-A, §1º, da CF.

² Relatório Conclusivo da PCA de 2021 (fl. 643 do Processo 11148/2022)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

A auditoria do escopo acima, na extensão que foi possível executar e que a seguir se apresenta, foi realizada conforme a **Matriz de Tempo e Procedimentos** abaixo:

| Dia | Horário | Tempo | Procedimento |
|---------------|---------------|--|---|
| SAAE | | | |
| 15/5 | 15:00 a 19:00 | 04:00 | |
| 16/5 | 8:00 a 12:00 | 04:00 | |
| | 13:00 a 17:00 | 04:00 | |
| 17/5 | 8:00 a 12:00 | 04:00 | |
| | Total | 16:00 | |
| CÂMARA | | | |
| 17/5 | 14:00 a 18:00 | 04:00 | Ajuste do Plano: Elaboração da Matriz de Achados por Exercício e por Gestão (Revisão dos processos dos últimos 5 exercícios) |
| 18/5 | 08:00 a 10:00 | 02:00 | Ajustes do Plano: refinamento da análise e coleta de informações |
| | 10:00 a 11:30 | 01:30 | Objeto 1: Análise/Pesquisa/Instrução |
| | 11:30 a 12:10 | 00:40 | Objeto 2: Análise/Pesquisa/Instrução |
| | 13:20 a 14:00 | 00:40 | Objeto 2: Análise/Pesquisa/Instrução |
| | 14:00 a 14:40 | 00:40 | Objeto 3: Análise/Pesquisa/Instrução |
| | 14:40 a 15:20 | 00:40 | Objeto 4: Levantamento da Despesa Total da Folha do Exercício a partir dos Resumos |
| | 15:20 a 16:30 | 01:10 | Objeto 4: Análise/Pesquisa/Instrução |
| 19/5 | 16:30 a 16:50 | 00:20 | Objeto 5: Análise/Pesquisa/Instrução |
| | 08:45 a 10:10 | 01:25 | Objeto 5: Cruzamento das folhas da Câmara e demais entidades do Estado |
| | 10:10 a 12:00 | 01:50 | Objeto 5: Análise/Pesquisa/Instrução |
| | 13:30 a 14:00 | 00:30 | Objeto 5: Análise/Pesquisa/Instrução |
| | 14:00 a 14:15 | 00:15 | Objeto 6: Análise/Pesquisa/Instrução |
| | 14:20 a 15:00 | 00:40 | Objeto 7: Levantamento das Contribuições Devidas e apuração documental dos pagamentos |
| | 15:00 a 15:40 | 00:40 | Objeto 7: Análise/Pesquisa/Instrução |
| 15:40 a 16:00 | 00:20 | Objeto 8: Levantamento dos Consignados Devidos + Análise/Pesquisa/Instrução | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| | | | |
|--|--------------|--------------|--|
| | Total | 17:20 | |
|--|--------------|--------------|--|

RESUMO DA AUDITORIA NA ÁREA DE PESSOAL APÓS DEFESA:

| # | Objeto | Resultado |
|---|---|--|
| 1 | CONTROLE DE PONTO Questão de Auditoria: Houve efetividade do controle de ponto manual dos funcionários da Câmara em 2022? | Resposta: Sim. |
| 2 | QUADRO EFETIVO / Observância do percentual mínimo de comissionados a serem providos por efetivos. Questão de Auditoria: Houve atendimento do provimento por servidores efetivos no quantitativo mínimo reservado de 10% dos cargos comissionados? Critério: Art. 13 da Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011. | Resposta: Sim. |
| 3 | FOLHA / Inclusão de beneficiários de pensão na folha <i>(Verificar existência de de Decisões Judiciais)</i> Questão de Auditoria: Existe registro de pagamento de beneficiários de pensão na folha de pagamento ou nos empenhos que não possuam a respectiva decisão judicial? Critério: Art. 13 da Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011. | Resposta: Não. |
| 4 | Limite da Folha da Câmara de até 70% da Receita Executada Artigo {29-A, §1º, da CF} Questão de Auditoria: Houve extrapolação do Limite de 70% da Receita Executada com folha de pagamento? Critério: Art. 29-A, § 1º da CF. | Resposta: Não. |
| 5 | Acúmulo de Cargos {Art. 37, XVI e 38, III da CF} Questão de Auditoria: Há situações de acúmulo de cargo ilegais na folha do exercício? Critério: Art. 37, XVI e 38, III da CF. | Resposta: Sim. ACHADO nº 6: Acúmulo ilegal de cargos. Situação do Achado após Defesa: Responsabilidade do gestor elidida, por ausência de nexos causal. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| # | Objeto | Resultado |
|---|--|-----------------------|
| 6 | Nepotismo Questão de Auditoria: Houve configuração de nepotismo envolvendo parente de vereadores exercício? | Resposta: Não |
| 7 | Pagamento de Obrigações Previdenciárias / INSS Questão de Auditoria: Houve regularidade no pagamento das obrigações devidas ao Regime Geral (Patronal e do Servidor)? | Resposta: Sim. |
| 8 | Repasse de Créditos Consignados Questão de Auditoria: Houve regularidade no repasse dos valores de créditos consignados dos servidores aos bancos credores? | Resposta: Sim. |

Assim, no que toca à Área de Pessoal, opina-se pela **REGULARIDADE DAS CONTAS EM ANÁLISE.**

Relatório detalhado da auditoria da área de pessoal segue adiante.

RELATÓRIO DA ÁREA DE PESSOAL

A seguir consta o relatório dos levantamentos e informações *in loco* relativo aos **Objetos escolhidos** no **Plano de Inspeção**, e respectivas **Questões de Auditoria**.

Exercício: 2022

Objeto 1

CONTROLE DE PONTO

Dia 18/05/23

Início: 8:00 / Fim: 11:30

Informações Preliminares:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- A Comissão da PCA de 2020 constatou várias ausências de assinaturas no registro de ponto manual³ - contudo não há mais informações sobre o fato.
 - Item 10.4 do ACÓRDÃO N^o 16/2022 recomendou a adoção de Ponto Eletrônico.
- A Comissão da PCA de 2021, tendo em vista a constatação da comissão anterior (registro acima) questionou o uso do registro de ponto manual.
 - item 10.3 do ACÓRDÃO N^o 2266/2022 recomendou a adoção de Ponto Eletrônico.
- O Auditor Responsável considera que em sendo a título de “recomendação” a adoção de Ponto Eletrônico não é obrigatória pelo auditado.
- Análise do Quadro:

Folha de Novembro/2021

| Vínculo | Quantidade | Remuneração Bruta |
|---------------|------------|-------------------|
| Comissionados | 106 | 238.573,85 |
| Efetivos; | 46 | 180.474,09 |

Sendo o registro de ponto manual, propõe-se a seguinte **Questão de Auditoria**:

Questão de Auditoria: Houve efetividade do controle de ponto manual dos funcionários da Câmara em 2022?

Resposta: **Sim**, considerando uma análise de **extensão básica**⁴.

Achado: -

Situação encontrada: Realizamos uma análise de **extensão básica** que consistiu verificar a efetividade no controle de ponto manual em 2022 mediante as seguintes verificações

- ausência de registros de ponto não assinados e sem registros de controle do RH e sem desconto na folha de pagamento;

³ Relatório Conclusivo da PCA de 2020

⁴ Dia 18/05/23 realizamos Procedimento de Ajustes do Plano (refinamento da análise e coleta de informações) das 8:00 às 10:00 e realizamos análise do Objeto 1 das 10:00 às 11:30. Em função tempo e demais objetos não aprofundaremos a extensão desta análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- todas as ausências em virtude de férias, atestados, viagens, afastamento, feriados são registradas;
- todas as folhas de frequências são assinadas pelo Diretor de RH.

Objeto 2

QUADRO EFETIVO / Observância do percentual mínimo de comissionados a serem providos por efetivos.

Dia 18/05/23

Início: 11:30 / Fim: 12:10

Início: 13:20 / Fim: 14:00

Informações Preliminares:

- O art. 13 da Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011 prevê que 10% do total de cargos comissionados (43) devem ser preenchidos por servidores efetivos.
- Em dezembro/2021 das 43 vagas de comissionados, apenas 3 estavam ocupadas por efetivos⁵.
 - Não foi acatada sugestão de multa;
 - As contas foram julgadas regulares com ressalvas;
 - Não houve recomendação ou determinação.
- O Quantitativo de cargos comissionados existente em 2022, conforme Lei Complementar 10/2011 alterada pelas Leis nº 37 e 38/2022 é de 52 cargos.

⁵ Achado constante do *Relatório Conclusivo da PCA de 2021*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| Cargo | Nível | Nº de vagas |
|--|-------|-------------|
| Secretário Administrativo | CC-1 | 1 |
| Secretário Financeiro | CC-1 | 1 |
| Controlador Interno | CC-1 | 1 |
| Assessor Jurídico | CC-1 | 1 |
| Ouvidor Legislativo | CC-1 | 1 |
| Assessor da Mesa Diretora | CC-1 | 1 |
| Presidente da Comissão de Licitação | CC-1 | 1 |
| Secretário de Recursos Humanos | CC-1 | 1 |
| Chefe do Gabinete do Presidente | CC-2 | 1 |
| Pregoeiro Titular | CC-2 | 1 |
| Dir. Depart. Patr. e Almoarifado | CC-2 | 1 |
| Assessor Técnico | CC-2 | 1 |
| Assessor de Comunicação | CC-3 | 1 |
| Assessor de Imprensa | CC-3 | 1 |
| Assessor Administrativo II | CC-3 | 1 |
| Chefe do Cerimonial | CC-3 | 1 |
| Assessor da Presidência | CC-3 | 2 |
| Dir. Depart. Execução Orçamentária | CC-3 | 1 |
| Dir. Depart. Gestão Financeira | CC-3 | 1 |
| Dir. Depart. de TI | CC-3 | 1 |
| Esp. em Fotografia e Captura de Imagem Digital | CC-4 | 2 |
| Assessor Administrativo I | CC-4 | 2 |
| Assessor Especial de Comissão | CC-4 | 3 |
| Assessor Parlamentar | CC-4 | 24 |
| Total | | 52 |

Questão de Auditoria: Houve atendimento do provimento por servidores efetivos no quantitativo mínimo reservado de 10% dos cargos comissionados?

Critério: Art. 13 da Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Resposta: Sim.

Achado: -

Situação encontrada: O quantitativo de cargos comissionados existente em 2022, conforme Lei Complementar 10/2011 alterada pelas Leis nº 37 e 38/2022 é de 52 cargos.

Em análise da folha de Novembro/22 constatamos a existência de 5 servidores efetivos exercendo cargos comissionados, havendo assim atendimento do Art. 13 da Lei Complementar nº 010/2011.

| RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS EM CARGO DE COMISSÃO - 2022 | | | | | | | |
|--|----------------------------|---------------------------------------|------------|--------------|----------------|-------------------------------|-------|
| | NOME | CARGO | ADMISSÃO | DT. DE NASC. | CPF | MAE | Grupo |
| 1 | DIELSON CANTO BRELAZ | TECN. EM CONTAB./CONTROL. INTERNO | 02/01/2019 | 16/11/1977 | 615.790.762-20 | MARIA NELCI CANTO BRELAZ | EC |
| 2 | JOSIANE ELEUTERIO DE SOUSA | TELEFON./CH. DO GABINETE DA PRESID. | 03/01/2017 | 20/08/1979 | 646.343.372-15 | IZALITA ELEUTERIO DE SOUSA | EC |
| 3 | MICHELE PINHEIRO DE SOUZA | ASSIST. LEGISL./SECRETÁRIA FINANCEIRA | 12/08/2021 | 11/12/1984 | 522.510.392-87 | ANA DELIA PINHEIRO DE SOUZA | EC |
| 4 | SUIANE SANTARÉM LOUREIRO | RECEPCION./PREGOEIRA TITULAR | 01/06/2022 | 15/06/1992 | 014.168.752-55 | MARIA JOANA DE SOUZA SANTAREM | EC |
| 5 | THIAGO FERNANDES BARROSO | TECN. EM INFORM./DIR. DEPT. DE TI | 28/06/2022 | 19/09/1988 | 028.924.543-52 | ANTONIA FERNANDES BARROSO | EC |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Objeto 3

FOLHA / Inclusão de beneficiários de pensão na folha

(Verificar existência de de Decisões Judiciais)

Dia 18/05/23

Início: 14:00 / Fim: 14:40

Informação preliminar:

- Considerando que já foi identificada a existência de registros de pessoas não funcionários a título de pensionistas na folha, a ideia do objeto é verificar se de fato trata-se de pensionistas de funcionários.

Questão de Auditoria: Existe registro de pagamento de beneficiários de pensão na folha de pagamento ou nos empenhos que não possuam a respectiva decisão judicial?

Critério: Art. 13 da Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011.

Resposta: Não.

Achado: -

Situação encontrada: Não existe registro de pagamento de beneficiários de pensão na folha de pagamento ou nos empenhos que não possuam a respectiva decisão judicial.

Os únicos 2 registros de pagamento de beneficiários de pensão identificados foram os seguintes:

As respectivas sentenças judiciais foram apresentadas.

Objeto 4

FOLHA / Limite da Folha da Câmara de até 70% da Receita Executada Artigo

{Art. 29-A, §1º, da CF}

Dia 18/05/23

Início: 14:40 / Fim: 16:30

Informações adicionais:

- Os Encargos Sociais não integram o valor da Folha de Pagamento, conforme entendimentos de diversos Tribunais de Contas⁶

⁶ O Enunciado de Súmula nº 100 do TCE-MG expressa que a folha de pagamento da câmara municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Questão de Auditoria: Houve extrapolação do Limite de 70% da Receita Executada com folha de pagamento?

Critério: Art. 29-A, § 1º da CF.

Resposta: Não.

Achado: -

Situação encontrada: Receita da Câmara (Transferências Financeiras Recebidas no Anexo 13 - Balanço Financeiro à fl. 107) foi de R\$ 7.249.204,19.

CAMARA MUNICIPAL
ANEXO 13 - BALANÇO
Dezembro(31)
ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL

Exercício de 2022

| INGRESSOS | | | |
|---|------|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | | 7.249.204,19 | 5.453.642,40 |
| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | 7.249.204,19 | 5.453.642,40 |
| REPASSE RECEBIDO | | 7.249.204,19 | 5.453.642,40 |
| RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS | | 1.088.479,33 | 902.082,09 |
| INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | 9.952,86 | 7.009,77 |
| RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | | 0,00 | 3.488,77 |

parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais.

A Consulta nº 2073/13 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) fixa que a folha de pagamento não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos vereadores; e excluiu os encargos previdenciários.

A Resolução nº 1054/05 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) dispõe que na folha de pagamento estão incluídas as despesas com pessoal, excluídas as despesas com inativos, pensionistas e encargos sociais patronais (FGTS, previdência e outros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Após realização do procedimento de levantamento da Despesa total da Folha, verificou-se o total de R\$ 4.627.154,01, conforme Abaixo:

| | Remuneração Bruta | Obrigações Patronais |
|--------------|--------------------------|-----------------------------|
| Janeiro | 321.416,47 | 62.495,47 |
| Fevereiro | 323.731,82 | 62.788,01 |
| Março | 324.660,25 | 62.819,58 |
| Abril | 362.494,62 | 69.846,35 |
| Mai | 363.696,33 | 70.265,72 |
| Junho | 468.821,65 | 71.155,14 |
| Julho | 391.579,33 | 74.625,55 |
| Agosto | 393.998,38 | 75.063,58 |
| Setembro | 388.219,31 | 73.863,03 |
| Outubro | 396.941,86 | 76.003,85 |
| Novembro | 497.371,72 | 117.616,42 |
| Dezembro | 394.222,27 | 75.029,77 |
| Total | 4.627.154,01 | |

Portanto o gasto com Folha de Pagamento da Câmara foi de 64% da Receita Executada:

| | |
|---|---------------------|
| RECEITA EXECUTADA | 7.249.204,19 |
| LIMITE CONSTITUCIONAL 70% | 5.074.442,93 |
| DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO <i>(VEREADORES e Servidores)</i> | 4.627.154,01 |
| Folha / Receita Receita | 64% |

Objeto 5 - Extra Plano

Acúmulo de Cargos

{Art. 37, XVI e 38, III da CF}

Dia 18/05/23

Início: 16:30 / Fim: 16:50

Dia 19/05/23

Início: 8:45 / Fim: 12:00

Início: 13:30 / Fim: 14:00

Informações Preliminares:

- Esta Comissão reservou para auditoria na **Câmara Municipal** o período das 14:00 do dia 17/05 (quarta-feira) até 17:00 do dia 19/05 (sexta-feira)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Concluímos os **Procedimentos** e análise dos **Objetos** definidos no **Plano** às 16:30 do dia 18/05. Com a economia de tempo gerada, este Objeto foi incluído na auditoria pelo critério do Auditor Responsável conforme segue:
 - O **Objeto Acúmulo de Cargos** não foi considerado como prioritário de acordo com a **Matriz de Achados por Exercício e Gestão** por:
 - Não haver **Achado Recorrente** nos últimos exercícios;
 - Ter sido **analisado na PCA do exercício anterior do mesmo gestor com situação encontrada regular**.
 - A Comissão da PCA 2021 realizou uma análise de **extensão básica**, que consistiu na análise amostral de 9 funcionários.
 - Propõe-se para 2022 uma análise de **extensão alta**, que consiste:
 - Cruzamento do total de funcionários da Câmara (897) com a base de dados de todas as entidades jurisdicionadas do Estado, via e-Contas.
- Para fins melhor avaliação dos possíveis achados de Acúmulo defini-se que:
 - O Acúmulo de Cargo no órgão auditado configura-se com na data de admissão no cargo que configurou o acúmulo (no auditado ou outro órgão);
 - **Situações de Acúmulo Ilegais** identificadas na folha:
 - Tendo sido **configurada em gestão anterior** serão incluídas como Achado apenas com o objetivo de fomentar o *Princípio da Autotutela Administrativa*, mas são considerados de baixa repercussão nas contas, pois não se trata de ato praticado pelo gestor no exercício analisado.
 - Tendo sido **configurada na gestão analisada** serão incluídas como Achado também com o objetivo de fomentar o *Princípio da Autotutela Administrativa* e considerados de maior repercussão nas contas, se identificada falha no processo administrativo de admissão

Questão de Auditoria: Há situações de acúmulo de cargo ilegais na folha do exercício?

Critério: Art. 37, XVI e 38, III da CF.

Resposta: Sim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Análise: Após cruzamento do total de funcionários da Câmara (89) com a base de dados de todas as entidades jurisdicionadas do Estado, via e-Contas identificou-se as seguintes situações de acúmulo.

| PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES | | | | | |
|--------------------------------------|-----------|------------|---------------------------|---------|--|
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 434 | 01/01/2017 | VEREADOR (A) | AP | |
| Amazonpre v | 1127004B | 01/03/1990 | INATIVO / POLICIA MILITAR | ES | Inativo |
| | | | | | |
| ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO | | | | | |
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 493 | 01/01/2021 | VEREADOR (A) | AP | |
| SEFAZ | 1126794A | 09/02/1990 | AFE 5 CLASSE | ES | Coordenadoria de Administração |
| | | | | | |
| AFONSO DE SOUZA ROCHA | | | | | |
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 528 | 08/03/2021 | VEREADOR (A) | AP | |
| Prefeitura de Parintins | 4424 | 16/02/2007 | PROFESSOR(A) II | ES | SEMED *PROF_III.EFE.URBANO.DOCENCIA |
| | | | | | |
| KEDSON DA SILVA MODESTO | | | | | |
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 283 | 02/01/2013 | SEGURANCA | ES | |
| SEDUC | 1187759J | 13/03/2020 | PROFESSOR 20HS | TE | UNIDADE EDUCACIONAL DE PARINTINS |
| | | | | | |
| JOSE CARLOS PEREIRA | | | | | |
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 237 | 01/11/2011 | AUXILIAR LEGISLATIVO | ES | |
| SEDUC | 1235230A | 15/02/2016 | PROFESSOR 40H | ES | UNIDADE EDUCACIONAL DE PARINTINS |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES | | | | | |
|--------------------------------------|-----------|------------|---------------------------|---------|--|
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 434 | 01/01/2017 | VEREADOR (A) | AP | |
| Amazonprev | 1127004B | 01/03/1990 | INATIVO / POLICIA MILITAR | ES | Inativo |
| ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO | | | | | |
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 493 | 01/01/2021 | VEREADOR (A) | AP | |
| SEFAZ | 1126794A | 09/02/1990 | AFE 5 CLASSE | ES | Coordenadoria de Administração |
| AFONSO DE SOUZA ROCHA | | | | | |
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 528 | 08/03/2021 | VEREADOR (A) | AP | |
| Prefeitura de Parintins | 4424 | 16/02/2007 | PROFESSOR(A) II | | SEMED *PROF_III.EFE.URBANO.DOCENCIA |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Quanto às situações envolvendo Vereadores, analisa-se que:

- Um deles envolve aposentado;
- Quanto aos demais há possibilidade de acumulação, desde que haja compatibilidade de horário.
- Foi informado que:
 - ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO exerceu cargo de AFE na SEFAZ unidade de Parintins em regime de compensação de horário naquela unidade.
 - Foi comprovado documentalmente?
 - Sim, o Vereador apresentou a Portaria da SEFAZ que deferiu a flexibilização de horário do cargo efetivo em razão do mandato eletivo.
 - AFONSO DE SOUZA ROCHA.
 - Foi comprovado documentalmente?
 - Não, contudo o Auditor Responsável acatou a declaração do Vereador, que foi prestada pessoalmente, segundo a qual trabalha na Semed, na área administrativa, realizando serviço de monitoramento nas escolas nos turnos vespertino e noturno.

Tabela Auxiliar para coleta de informações

| | |
|---|--|
| 1 | ►Qual horário da sessões ordinárias? |
| 2 | ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO AFE 5 CLASSE SEFAZ- Coordenadoria de Administração ►Esteve afastado do cargo de AFE da SEFAZ em 2022? Se não informar: ►A unidade de lotação em 2022 é em Manaus ou Parintins? ►Turno de trabalho |
| 3 | AFONSO DE SOUZA ROCHA PROFESSOR(A) II |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| | |
|--|--|
| | <p>▶Esteve afastado do cargo de professor em 2022?</p> <p>Se não, informar</p> <p>▶Escola de lotação</p> <p>▶Turno de trabalho</p> |
|--|--|

Quanto aos demais, que envolvem acumulação com cargo de *Professor*, considerando que o critério impõe que o outro cargo deve possuir natureza técnica ou científica registramos o achado.

Achado 6: Acúmulo ilegal de cargos.

Situação encontrada: Identificamos a existência em folha de servidores acumulando cargos ilegalmente conforme abaixo:

Caso 1: Acúmulo de cargo de *Professor* fora das hipóteses permitidas no art. 37, XVI da CF:

- a) dois cargos de professor;
- b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

| KEDSON DA SILVA MODESTO | | | | | |
|-------------------------|-----------|------------|----------------------|---------|----------------------------------|
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 283 | 02/01/2013 | SEGURANCA | ES | |
| SEDUC | 1187759J | 13/03/2020 | PROFESSOR 20HS | TE | UNIDADE EDUCACIONAL DE PARINTINS |
| JOSE CARLOS PEREIRA | | | | | |
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 237 | 01/11/2011 | AUXILIAR LEGISLATIVO | ES | |
| SEDUC | 1235230A | 15/02/2016 | PROFESSOR 40H | ES | UNIDADE EDUCACIONAL DE PARINTINS |

Critério: art. 37, XVI da CF

Evidência: Folha de Pagamento

Objeto 6 – Extra Plano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Nepotismo

{Súmula Vinculante nº 13}

Dia 19/05/23

Início: 14:00 / Fim: 14:15

Questão de Auditoria: Houve configuração de nepotismo envolvendo parente de vereadores exercício?

Resposta: Não (análise por amostra).

Situação encontrada: Foram realizadas pesquisas de parentesco a partir de amostra de 8 dos 13 vereadores, não tendo sido encontrado

ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO
AFONSO DE SOUZA ROCHA
BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA
VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA

Objeto 7 – Extra Plano

Pagamento de Obrigações Previdenciárias / INSS

Dia 19/05/23

Início: 14:20 / Fim: 15:40

Informação Preliminar

- Não existe **Regime Próprio** de previdência no município.

Questão de Auditoria: Houve regularidade no pagamento das obrigações devidas ao Regime Geral (Patronal e do Servidor)?

Resposta: Sim.

Situação encontrada: Após realização do **procedimento:** *Levantamento das Contribuições Devidas e apuração documental dos pagamentos* apurou-se regularidade dos pagamentos devidos no exercício, tendo ocorrido um atraso eventual do pagamento referente à competência de 11/2022.

| | Valor Devido | Pagamentos |
|-----------|--------------|------------|
| Janeiro | 86.804,12 | 86.804,12 |
| Fevereiro | 87.430,24 | 87.430,24 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| | Valor Devido | Pagamentos |
|----------|--------------|------------|
| Março | 87.424,43 | 87.424,43 |
| Abril | 97.495,09 | 97.495,09 |
| Maió | 98.242,67 | 98.242,67 |
| Junho | 99.665,90 | 99.665,90 |
| Julho | 104.585,48 | 104.585,48 |
| Agosto | 105.387,32 | 105.387,32 |
| Setembro | 103.515,06 | 103.515,06 |
| Outubro | 103.792,07 | 103.792,07 |
| Novembro | 100.197,22 | 100.197,22 |

Os pagamentos da competência de 11/2022 foram feitos com atraso, gerando multas no valor total de 2.975,84.

- Foi esclarecido pelo Controlador Interno que o atraso decorreu de dificuldades encontradas na mudança da GFIP para o [e-Social](#) ocorrida naquele mês.
- Todo caso, foi verificado que o gestor responsável recolheu aos cofres da Câmara, por iniciativa própria, o valor da multa em questão.

Objeto 8 – Extra Plano

Repasso de Créditos Consignados

Dia 19/05/23

Início: 15:45 / Fim: 16:00

Questão de Auditoria: Houve regularidade no repasse dos valores de créditos consignados dos servidores aos bancos credores?

Resposta: **Sim.**

Situação encontrada: Escolheu-se para verificação os valores devidos à Caixa Econômica.

Após realização do **procedimento:** *Levantamento dos valores de créditos consignados dos servidores devidos aos bancos credores* apurou-se regularidade dos recolhimentos mediante análise documental.

| | Valor Devido | Pagamentos |
|--|--------------|------------|
|--|--------------|------------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| | | |
|-----------|-----------|------|
| Janeiro | 22.654,96 | Pago |
| Fevereiro | 23.241,94 | Pago |
| Março | 23.324,59 | Pago |
| Abril | 23.494,87 | Pago |
| Maiο | 23.494,87 | Pago |
| Junho | 23.859,48 | Pago |
| Julho | 23.859,47 | Pago |
| Agosto | 23.932,90 | Pago |
| Setembro | 23.932,90 | Pago |
| Outubro | 25.030,74 | Pago |
| Novembro | 25.960,89 | Pago |
| Dezembro | 25.347,21 | Pago |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

12 - DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO:

12.1 – Sistema de Controle do Patrimônio:

A Câmara Municipal de Parintins não utiliza sistema de controle de registro do patrimônio, sendo controlado de modo manual, podendo assim, constar problemas no objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o material/bem.

Não há Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda, **descumprindo** o previsto no artigo 94, da Lei 4.320/64.

O **Departamento ou servidor** responsável pela guarda patrimonial **não foi criado/designado**, recaindo a responsabilidade de controle sob a gestão/ordenador da unidade;

Não há gestor responsável pelo Controle do Patrimônio , (caso exista responsável, informar sua qualificação para eventual notificação) previsto no artigo 94, da Lei 4.320/64.

Não foi apresentado levantamento periódico geral dos bens móveis e imóveis com base no inventário analítico e na escrituração da contabilidade, conforme art. 96, da Lei 4320/64.

12.2 – Sistema de Controle do Almojarifado

A Câmara Municipal de **Parintins não** possui controles específicos de almojarifado, com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos.

13 – DOS RECURSOS DE ADIANTAMENTOS:

Não houve concessões no exercício e a respectiva prestação de contas.

14 – DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUVIDORIA:

O Tribunal de Contas do Estado tem competência para decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, de acordo com o art. 1º, XXII, da Lei nº 2423/96-Lei Orgânica TCE, c/c art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno.

Nenhuma denúncia ou representação foi apensada na Prestação de Contas, com vistas a subsidiar a apreciação de regularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

15 - PRECATÓRIOS:

Os precatórios oriundos do Poder Judiciário que derem origem à despesa pública independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado, mas ficam sujeitos ao controle por ele exercido, integrado com o controle interno de cada Poder (art. 291 da Resolução TCE nº 04/2002-Regimento Interno).

Enquanto não é editada a Resolução específica sobre Precatórios, devem os órgãos informar, de acordo com o §1º, do art. 291, o seguinte:

- 1) Precatórios pagos e as dotações utilizadas, em caso de abertura de créditos adicionais;
- 2) Notas de Empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e ordem cronológica dos títulos;
- 3) Precatórios processados e não-pagos.

Essa Comissão não detectou pagamentos de precatórios por esta unidade.

16 - DA GESTÃO FISCAL:

16.1 - RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE GESTÃO FISCAL:

Conforme a DICREA, não foram apontadas irregularidades quanto aos aspectos da gestão fiscal abordados no relatório de fl. 239. Há consonância do referido relatório com o Objeto 4 objeto de análise *in loco*, referente à inspeção na área de pessoal.

17 - DAS PROVIDÊNCIAS DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

17.1 - Do Plano de Auditoria e Inspeção Ordinária

A Comissão de Inspeção elaborou em **23/05/2023** o **PLANO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA** [fls. 282 a 299] no qual descreveu o escopo da auditoria e as metodologias que foram utilizadas durante o período de inspeção *in loco*.

17.2 - Da Notificação “in loco” expedida pela Comissão de Inspeção:

Por força da Decisão Administrativa nº 007/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, proposta pelo Conselheiro-Presidente e Relator, à época, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que autorizou a aplicação do artigo 95, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº. 04/2002 (Regimento Interno do TCE), no sentido de uniformizar a expedição de notificação “in loco”, quando dos trabalhos de auditoria e inspeção nos municípios do interior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Dando cumprimento a Decisão supracitada, a Comissão de Inspeção expediu as **NOTIFICAÇÕES Nº 256/2023-CI-DICAMI; Nº 257/2023-CI-DICAMI; Nº 258/2023-CI-DICAMI e Nº 259/2023-CI-DICAMI, no dia 24/05/2023**, conforme art. 86, *caput*, da Resolução nº 04/2002, para o gestor responsável, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas e/ou documentos junto a esta Corte de Contas, à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, no endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro, CEP: 69060-020, Manaus-Amazonas, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, em face às restrições e/ou questionamentos apontados na referida Notificação.

A **NOTIFICAÇÃO Nº 256/2023-CI-DICAMI** para o Sr. Mateus Ferreira Assayag, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Parintins/AM, com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção foi entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), no dia 24/05/2023 (fls. 304 a 317)**.

A **NOTIFICAÇÃO Nº 257/2023-CI-DICAMI** para a Sra. Inara Machado Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Parintins/AM, no exercício de 2022 (período de 01/01/2022 a 09/10/2022), com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção foi entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), no dia 24/05/2023 (fls. 318 a 327)**.

A **NOTIFICAÇÃO Nº 258/2023-CI-DICAMI** para a Sra. Suiane Santarém Loureiro, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Parintins/AM, no exercício de 2022 (período de 10/10/2022 a 31/12/2022), com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção foi entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), no dia 24/05/2023 (fls. 328 a 337)**.

A **NOTIFICAÇÃO Nº 259/2023-CI-DICAMI** para a Sr. Ramon de Souza Lavor, Contador da Câmara Municipal de Parintins/AM, no exercício de 2022, com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção foi entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), no dia 24/05/2023 (fls. 338 a 340)**.

17.3 - Da Prorrogação de Prazo

Os Jurisdicionados não pediram prorrogação de prazo e responderam as notificações tempestivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

18 - ANÁLISE E CONCLUSÃO DAS CONTAS DOS JURISDICIONADOS

18.1 - Da Defesa

Os Notificados apresentaram a sua defesa **TEMPESTIVAMENTE** no TCE no dia 06/07/2023, consoante folhas 361 a 603.

Assim, os documentos supracitados foram objeto da análise técnica da Comissão e são apresentados no item a seguir.

18.2 - Das Restrições e Análise da Defesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO Nº 01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Achado de Auditoria nº 01: Ausência de transparência e cerceamento de competitividade por ausência de publicidade.

Situação encontrada: Foi verificado pela equipe de auditoria que os avisos de licitações referentes aos Pregões Presenciais foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Todavia, ao se observar a divulgação destes atos administrativos, verificou-se que não houve a devida publicidade consoante a legislação vigente – Lei 12.527/2011 e Lei Complementar 101/2000. Ou seja, os Editais abaixo identificados, não foram disponibilizados, em formato eletrônico, na rede mundial de computadores (*internet*), em tempo real, para acesso dos interessados em participar dos certames:

- Dispensa de Licitação Nº 01/2022 - Aquisição de equipamentos técnicos para publicação e transmissão dos trabalhos da Câmara Municipal;
- Dispensa de Licitação Nº 07/2022 - Aquisição de TV e acessórios, de uso técnico, operacional, para publicação e transmissão dos trabalhos da Câmara Municipal;
- Dispensa de Licitação Nº 08/2022 - Serviços de revisão geral dos veículos oficiais da Câmara Municipal;
- Pregão Presencial Nº 01/2022 - Registro de Preço para aquisição de combustíveis e derivados;
- Pregão Presencial Nº 04/2022 - Registro de preço para serviços de transporte de volumes MAO/PIN;
- Pregão Presencial Nº 05/2022 - Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais;
- Pregão Presencial Nº 09/2022 - Aquisição de material de consumo - tipo impressos gráficos;

Na mesma esteira de ação, foi identificado que os Avisos de Licitações publicados exigiram a retirada dos Editais, presencialmente e por meio de solicitação formal, ou por meio do e-mail da Câmara Municipal. Tal exigência fere os Princípios da Impessoalidade e da Publicidade, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública quando da não disponibilização do Edital na rede mundial de computadores (*internet*), independentemente de qualquer requerimento.

Como pode ser observado nas evidências, todos os atos administrativos e o contrato administrativo foram publicados, unicamente, no dia 18/04/2022. Ao mesmo tempo, a Câmara disponibiliza o acesso ao edital por meio de e-mail. Ou seja, se o Órgão tem condições de disponibilizar o edital por meio de endereço eletrônico, ele também tem capacidade de fazer um único “upload” destes arquivos no seu Portal da Transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Critério legal: art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF); Art. 6º, inciso I; art. 7º, inciso VI; art. 8, §1º, incisos III e IV e §2º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); Acórdão TCU Nº 3192/2016.

Evidências: Avisos de Licitações dos Pregões Presenciais Nº 01/2022, Nº 04/2022, 05/2022 e 09/2022.

Figura: Aviso de licitação do Pregão Presencial Nº 002/2022-CPL/CMP.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 002/2022-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CPL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-CPL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022-CPL/CMP para Registro de Preços nº 001/2022-CPL/CMP, do tipo “Menor Preço por Item”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 012/2007, Decreto Municipal nº 021/2007-PGMP, Lei Complementar Municipal nº 004/2008-PGMP, Lei Complementar Municipal nº 007/2010-PGMP e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente, a ser realizada às 10:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2022, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal, em Sessão Pública, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante solicitação feita à Comissão Permanente de Licitação, no Endereço Rua Urumiri, 781 – Conj. Macurany – CEP 69.151.420 no horário de 8h às 12h ou através do endereço de e-mail licitacao@parintins.am.leg.br_A solicitação deve indicar o nome da empresa requisitante e seu representante, número de inscrição no CNPJ e endereço.

Parintins/AM, 31 de janeiro de 2022.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Inara Machado Oliveira
Código Identificador: BMCGWSOMK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/02/2022 - Nº 3044. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Fonte: Folha nº 138 do Processo administrativo.

Figura 3: Publicidade intempestiva no Portal da Transparência.

Fonte: Portal de Transparência da Câmara Municipal de Parintins.

Isto posto, pede-se a apresentação de documentos e/ou justificativas quanto à irregularidade encontrada no que tange à ausência de publicidade de avisos de licitações, Dispensas e Contratos Administrativos na rede mundial de computadores (*internet*); exigência de retirada de Edital, presencialmente e por meio de requerimento formal, na sede da Câmara; bem como intempestividade na publicidade das Dispensas e Pregões no Portal da Transparência da Câmara.

Responsável: Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no ano de 2022; Sra. **INARA MACHADO OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, no exercício de 2022, período de 01/01/2022 a 09/10/2022; Sra. **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, no exercício de 2022, período de 10/10/2022 a 31/12/2022.

Defesa: Em resposta à Notificação, todos os jurisdicionados responderam de forma semelhante, consoante o observado a seguir:

Nobre relator, tempestivamente este notificado responde o referido achado, com as seguintes razões de fato e de direito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Verifica-se do exposto acima, que os editais em tela apesar de não prever outra forma de aquisição do instrumento convocatório se não “O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante solicitação feita à Comissão Permanente de Licitação, no Endereço Rua Umiri, 781 – Conj. Macurany – CEP 69.151.420 no horário de 8h às 12h ou através do endereço de e-mail licitacao@parintins.am.leg.br. A solicitação deve indicar o nome da empresa requisitante e seu representante, número de inscrição no CNPJ e endereço.”

Entendemos que o referido achado não afrontou o Princípio da Publicidade, e tão pouco implicou, ainda, em violação ao Princípio da Ampla Competitividade, tendo em vista que falta da devida divulgação no Portal da Transparência não resultou em desconhecimento do certame por possíveis interessados em participar.

A disponibilização dos editais de licitação por e-mail ou pessoalmente junto a Comissão Permanente de Licitação não deixou de ampliar a possibilidade de empresas que distam da sede do órgão licitante participarem do certame, e conseqüentemente, a competitividade.

Ressalte-se que o acesso à informação, no Brasil, foi primeiramente inscrito na Constituição Federal onde, no Capítulo I que trata de direitos e deveres individuais e coletivos, particularmente no inciso XXXIII do artigo 5º, dispôs:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Além disto, o princípio da publicidade está inscrito no caput do artigo 37 da Carta e em seu inciso XXI: “...as obras, serviços e compras serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

Quanto à divulgação do instrumento convocatório, o artigo 4º da Lei nº 10.520/02 que regula a licitação na modalidade pregão determina que:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; e

Salientamos que, empresas retiraram edital na sede da Câmara Municipal de Parintins e, outras empresas, solicitaram o edital através de e-mail (conforme comprovação em anexo), sendo que o mesmo foi devidamente disponibilizado às que assim solicitaram, sem qualquer taxa ou custo, referente à digitalização e/ou cópia, em conformidade com o art. 32, §5º da Lei 8.666/93.

Abaixo, elaboramos um demonstrativo do quantitativo de empresas interessadas, empresas participantes e forma de retirada do edital para melhor compreensão: (...)

Todavia, o fato de constar que o Edital PODERIA ser obtido na sede da Câmara Municipal de Parintins, não IMPEDIU, que o mesmo fosse disponibilizado via e-mail, às empresas interessadas, que inclusive participaram do processo licitatório.

Salientamos ainda, que a forma de retirada do edital é da conveniência da empresa interessada. Algumas retiram pessoalmente, outras solicitam por e-mail, sendo assim, a Câmara Municipal de Parintins encaminhou da forma que foi solicitado, sem qualquer restrição ou limitação. Tanto é verdade que inúmeras empresas receberam o edital, conforme demonstrativo anterior.

Quanto ao questionamento contido na referida notificação da ilustre comissão de inspeção ordinária "Tal exigência fere os Princípio da Impessoalidade e da Publicidade", entendemos que não merece prosperar, visto que como já foi dito e mostrado, às empresas interessadas solicitaram o edital da melhor forma que lhe convém, a Comissão de Licitação, no intuito de facilitar o acesso, envia por e-mail ou entrega pessoalmente, sendo possível até o envio via correspondência, se assim for solicitado.

Ademais, o processo licitatório é público, estando à disposição para consulta de qualquer interessado.

Desta forma, fica demonstrado que é disponibilizada a opção de obtenção de informação por e-mail, inclusive recursos, defesas, impugnações, convocações, cotações, são recebidas por e-mail e enviadas da mesma forma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Entendemos ainda, que a ausência de acesso das informações atinentes aos certames no site ou pelo Portal de Transparência da Câmara Municipal de Parintins, quanto ao inteiro teor do edital de licitação não impediu até mesmo a possibilidade de interessados de outras localidades participarem do processo licitatório.

Isso porque, eventuais interessados se deslocaram até a municipalidade antes da abertura do certame para tomarem conhecimento efetivo da licitação, o que certamente não impediu a formulação de propostas.

Dessa forma, afirmamos que não há indício de probabilidade da ocorrência de ato irregular, a macular o certame, uma vez que, pelo que se verifica até este momento, houve o cumprimento de regras básicas de publicidade e de acesso a informações do edital, o que não impediu a participação das empresas interessadas no certame.

Assim, em sede de cognição sumária, percebemos que a ausência de publicação dos avisos e editais no portal da Transparência antes da abertura do certame, bem como sua não adequada disponibilização por meio remoto, não restringiram a competição do certame, fato esse que não impossibilitou a formulação de propostas adequadas ao objeto pelas empresas interessadas.

Vejamos o que sustenta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG - DENÚNCIA: DEN 898328/2018, deferindo que:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. NÃO DIVULGAÇÃO DO EDITAL NO SITE ELETRÔNICO DA PREFEITURA. NÃO PREVISÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL POR EMAIL. PROCEDÊNCIA. NÃO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE. EDITAL ENCAMINHADO AOS LICITANTES INTERESSADOS. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO SEM JUSTIFICATIVA. NATUREZA DO OBJETO JUSTIFICA A VEDAÇÃO. BAIXO VULTO E COMPLEXIDADE. NÃO ANEXAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAIS AO EDITAL. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL. PLANILHA ANEXA AO EDITAL. AFASTAMENTO. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

III – CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Diante do exposto, considero irregulares os fatos denunciados, contudo, entendo que a não disponibilização do edital relativo ao Pregão Presencial nº 079/058 – 2013 no site da Prefeitura e a não previsão de seu encaminhamento por e-mail não comprometeram a competitividade do certame, já que 05 empresas receberam o instrumento convocatório, sendo quatro delas via e-mail, razão pela qual deixo de imputar sanção aos responsáveis. E ainda, considero afastados os aditamentos ministeriais: (i) vedação à participação de consórcio sem justificativa, haja vista que a própria natureza do objeto já justifica a opção da Administração; e (ii) não anexação da planilha de custos unitários e totais ao edital, considerando a inexistência de tal obrigatoriedade na modalidade pregão e que o valor e quantitativo estimados da contratação constam do instrumento convocatório. Seja recomendado à atual Administração que, nos próximos certames a serem deflagrados pelo Município, o edital seja disponibilizado no site da Prefeitura, bem como esteja previsto no instrumento convocatório seu encaminhamento aos interessados mediante e-mail e facsímile. Cumpridas as disposições legais pertinentes, arquivem-se os autos.

A esse propósito, às licitações em apreço não possuem como objeto itens essenciais a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Parintins, em razão de que os certames, em sua maioria, foram realizados sob o sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição pela Administração Pública, o que demonstra a ausência da necessidade imediata da aquisição dos serviços, e que afasta o risco do periculum in mora reverso.

Ademais, eventual risco em decorrência da paralisação dos serviços pretendidos é contrabalançado com a preservação preventiva do erário que se busca mediante a paralisação, por hora, da continuidade dos atos decorrentes das licitações em questão que, se não ocorrer, poderia redundar em prejuízo maior para a municipalidade.

Por fim, e afirmando já ter feito o alinhamento e recomendação ao atual Gestor para que, nos próximos certames a serem deflagrados pelo Poder legislativo, o edital seja obrigatoriamente divulgado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e CONCOMITANTE no site da Câmara Municipal de Parintins – Portal da Transparência, o que já vislumbra-se nas publicações anexo a essa resposta, bem como haja continuidade de previsão da sua disponibilização por e-mail e pessoalmente junto a Comissão de Licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Contudo, requer o notificado sanado o achado em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

****Para instrução deste Achado, o responsável apresenta:*

- a1. Recibos de Retirada - Pregão Presencial N^o 001_2022-CPL_CMP;*
- a2. Recibos de Retirada - Pregão Presencial N^o 004_2022-CPL_CMP;*
- a3. Recibos de Retirada - Pregão Presencial N^o 005_2022-CL_CMP;*
- a4. Recibos de Retirada - Pregão Presencial N^o 009_2022-CL_CMP;*
- b1. Publicação DOM_PORTAL - Pregão Presencial N^o 007_2023;*
- b2. Publicação DOM_PORTAL - Pregão Presencial N^o 008_2023.*

Análise da defesa: Diante da resposta à notificação, essa comissão entende que os requisitos interpostos para obtenção do edital cerceam a competitividade de procedimentos licitatórios, quais sejam:

- 1) Indicação do nome da empresa requisitante;**
- 2) Indicação do seu representante;**
- 3) Indicação do número de inscrição no CNPJ; e**
- 4) Endereço da empresa.**

Assim, há afronta direta ao princípio da publicidade e da transparência ativa, o que implica cerceamento à competitividade em licitações promovidas pelo órgão.

Ainda, sobre o mesmo prisma, esta Comissão entende que **a disponibilidade dos editais não deve ser disponibilizada apenas às empresas licitantes e aos interessados que enviarem e-mail**, mas para toda a sociedade em portal público de transparência, para que **haja o controle social dos atos da administração pública.**

O cerceamento de competitividade também encontra respaldo na jurisprudência do TCU acerca do tema:

Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.

(acórdão n. 2441/2017 - Plenário - TCU)

O excessivo detalhamento das características do imóvel que se pretende adquirir ou alugar, sem a demonstração da necessidade dessas particularidades, evidencia restrição ao caráter competitivo do certame e direcionamento da contratação.

(Acórdão n. 1656/2015 - Plenário - TCU)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

(Acórdão n. 1973/2020 – Plenário - TCU)

Já o **princípio da publicidade** impõe que os atos e termos da licitação sejam efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados. É um dever de transparência, em prol não apenas daqueles que participam do certame, mas de qualquer cidadão que deseja tomar conhecimento e fiscalizar os atos praticados. A própria lei de licitações e contratos estabelece que a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Dessa forma, a Lei 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 8º, estabelece a **obrigatoriedade de publicação dos editais de licitação na rede mundial de computadores** e tem por objetivo regular esse preceito constitucional. Senão vejamos:

*Art. 8º. **É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.***

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:[...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

(Art. 8º da Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação)

Além disso, o Decreto Federal Nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, traz várias abordagens sobre o dever de transparência ativa e passiva dos órgãos e entidades públicos, consoante o art. 7º:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - **banner** na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º ; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º , informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, **com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;**

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os **jetons** e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

(art. 7º do Decreto Federal Nº 7.724/2012)

Outrora, com fulcro no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, no art. 3º da Lei Nº 8.666/1993 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU –, **o cumprimento do princípio da publicidade e o compromisso com a ampla divulgação dos editais de licitação em meios eletrônicos de informação, repercute diretamente na promoção da competitividade nos certames e têm o condão de proporcionar aquisições de bens e serviços mais vantajosos para a Administração Pública:**

É irregular exigência de que o edital e seus elementos constitutivos sejam retirados apenas na sede do município. A exigência da presença física do interessado na prefeitura para a obtenção de cópia do edital afeta o interesse de empresas localizadas a distâncias maiores do município de participarem do certame, reduzindo a competitividade da licitação.

Acórdão TCU Nº 3192/2016

Contudo, apesar da afronta à legislação, ainda durante as inspeções, os jurisdicionados efetivaram recomendações ao gestor, para que, nos próximos certames a serem deflagrados pelo Poder Legislativo, o edital seja obrigatoriamente divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e, concomitantemente, no site da Câmara Municipal de Parintins – Portal da Transparência.

Como exemplo da mudança de postura, os Jurisdicionados apresentaram, como exemplo, a publicação íntegra, no Portal da Transparência, dos atos atinentes aos Pregões Presenciais Nº 007/2023-CL/CMP e Nº 008/2023-CL/CMP.

Em perquirição simples, a Comissão identificou a mudança de postura quanto à irregularidade em comento, *vide*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| > | Proc 007-2023- Pp 004 - Srp 004 - Ed 004 - Passagens Fluvial | | | | |
| > | Proc 011-2023 - Pp 005 - Transporte De Malotes E Envelopes | | | | |
| > | Proc 012-2023 - Pp 006 - Aq Eletrodomésticos, Eletroportáteis E Móveis | | | | |
| > | Proc 013-2023 - Pp 007 - Ed 007 - Publicidade | | | | |
| > | Proc 015-2023 - Pp 008 - Srp 007- Ed 008 - Aq Passagens Aéreas | | | | |
| > | Proc 016-2023 - Pp 009- Srp 008 - Ed 009 - Fretamento De Embarcações | | | | |
| > | Proc 019-2023 - Pp 010- Genêros Alimentícios | | | | |
| > | Proc 020-2023 - Pp 011- Material De Expediente | | | | |
| ▼ | Proc 024-2023 - Pp 012 - Srp 011 - Ed 012- Impressos Gráficos | | | | |
| | | | | | EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.pdf - Publicado em 09/10/2023 às 13:44:14 |
| | | | | | EDITAL 012 - PP 012 - SRP 011 -.pdf - Publicado em 13/09/2023 às 09:40:08 |
| | | | | | EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.pdf - Publicado em 09/10/2023 às 13:44:14 |
| | | | | | EXTRATO DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.pdf - Publicado em 27/09/2023 às 13:33:33 |
| | | | | | AVISO DE LICITAÇÃO.pdf - Publicado em 13/09/2023 às 09:40:46 |

Portanto, a Comissão **acata parcialmente a defesa**, no sentido de rejeitar suas fundamentações de defesa. Porém, a mudança de postura dos Jurisdicionados, em face da recomendação realizada “*in loco*” pela Comissão, surtiu efeito parcial e propõe-se a emissão de alertas e/ou determinações, ao invés de sanções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Sugestões:

- Alertar os Jurisdicionados para que promovam ampla publicidade, em Portal da Transparência, de todos os atos administrativos e de toda a execução contratual (desde o empenho até os pagamentos efetivados), consoante o que determina consoante o que determina o **art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993; o art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º, § 2º da Lei 12.527/20211 (LAI); o art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF); o art. 7º do Decreto Federal Nº 7.724/2012 e o ALERTA Nº 02/2022-DILCON/SECEX** (publicado no dia 30/06/22, no DOE do TCE-AM, edição Nº 2830);
- Alerta aos gestores municipais de Parintins para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova de Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO Nº 02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Achado nº 02: Inobservância parcial do Jurisdicionado quanto às alterações da Lei Complementar Nº 123/06.

Situação Encontrada: Na análise dos procedimentos licitatórios (pregões presenciais), não foi observada a adequação integral do Jurisdicionado às alterações da LC 123/06. Explica-se.

Ainda, é importante ressaltar a concessão de prerrogativas nas contratações públicas para as Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP). Sob este prisma, com o advento da Lei Complementar 147/2014, houve duas notáveis alterações no art. 47 da Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido **tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (grifo nosso) (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A primeira prerrogativa é que, anteriormente à alteração legislativa, esse tratamento diferenciado dispensado às ME/EPP nas contratações públicas era mera faculdade dos entes políticos e administrativos. No entanto, **inverteu-se a faculdade dos gestores para o dever de tratamento diferenciando às ME/EPP.**

A segunda prerrogativa é a previsão expressa da aplicabilidade da legislação federal, enquanto não sobrevier legislações estadual, municipal ou regulamento de cada órgão, que sejam mais favoráveis às ME/EPP. Ou seja, ainda que existam legislações estadual, distrital ou municipal, se estas forem menos favoráveis que a legislação federal, esta última prevalecerá.

Portanto, passou a ser **dever** da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal **dispensar esse tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.**

Importante deixar claro, também, que os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório, como determina o art. 11 do Decreto Federal 8.538/15:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Nesse contexto, coube à Comissão verificar se: **i)** o tratamento diferenciado está sendo devidamente previsto nos editais; e **ii)** se há o devido cumprimento ao que está previsto no caderno editalício e na legislação vigente (Lei Complementar 123/2006), bem como suas alterações.

Para isto, neste caso concreto, com a finalidade de analisar a adequação do jurisdicionado às alterações implementadas na LC 123/2006, a aplicabilidade de quatro (4) dispositivos legais da referida Lei foi utilizada, por meio de critério amostral, como metodologia para verificar a observância do órgão às alterações legislativas impostas, são eles:

| Tratamento Diferenciado | Descrição | Aplicável ao caso? | Adequa-se à LC 123/2006? | Evidências |
|---|---|---------------------------|---------------------------------|--|
| O edital previu expressamente o tratamento diferenciado às ME/EPP, conforme exigido pela LC 123/2006? | O edital do certame trouxe dispositivos que dispensam tratamento diferenciado às ME/EPP? | SIM | Parcialmente | Pregão Presencial Nº 01/2022; Pregão Presencial Nº 04/2022; Pregão Presencial Nº 05/2022; Pregão Presencial Nº 09/2022; |
| Itens exclusivos para ME/EPP, até o limite de R\$80.000 (oitenta mil reais). (art. 48, I, LC 123 c/c Art. 6º, Decreto Federal 8.538/15). | Se o valor de contratação da licitação não superar o valor de R\$80.000 (oitenta mil reais) ou, ainda, se o somatório de itens ou lotes da licitação não ultrapassarem R\$80.000 (oitenta mil reais), o certame deverá ter a participação restrita às ME/EPP, exceto se houver algumas das condições restritivas do art. 49 da LC 123/06. | NÃO | - | - |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

| Tratamento Diferenciado | Descrição | Aplicável ao caso? | Adequa-se à LC 123/2006? | Evidências |
|--|---|--------------------|--------------------------|--|
| Cota reservada (art. 48, III, LC 123 c/c Art. 8º, Decreto Federal 8.538/15) | <p>Em compras de bens ou produtos de natureza divisível, o instrumento convocatório estabelecerá cota de até 25% do objeto para ME/EPP.</p> <p>A cota especial deste inciso só é aplicável para compras, não se aplicando em serviços e em obras.</p> | SIM | NÃO | Pregão Presencial Nº 09/2022 - Aquisição de material de consumo - tipo impressos gráficos; |
| Direito de preferência em caso de empate ficto (artigos 44 e 45, LC 123/06) | Ocorrerá o empate ficto quando a proposta válida de menor valor advir de uma média ou grande empresa e, em relação a esta proposta, existirem propostas de ME/EPP com propostas superiores até o limite percentual de 5% (cinco por cento), na modalidade Pregão , e até o limite percentual de 10% (dez por cento) para as demais modalidades. | SIM | SIM | Pregão Presencial Nº 01/2022; Pregão Presencial Nº 04/2022; Pregão Presencial Nº 05/2022; Pregão Presencial Nº 09/2022; |
| Condições preferenciais na fase de habilitação (art. 43, § 1º) | Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis para regularização da documentação | SIM | SIM | Pregão Presencial Nº 01/2022; Pregão Presencial Nº 04/2022; Pregão Presencial Nº 05/2022; Pregão Presencial Nº 09/2022; |
| Observações: Houve observância do Jurisdicionado quanto ao art. 43, § 1º; ao art. 44 e ao art. 45 da LC Nº 123/06. Contudo, o art. 48, III, LC 123 c/c Art. 8º do Decreto Federal 8.538/15 não foi observado. | | | | |

Fonte: Elaborado pela DILCON/SECEX.

Critérios: art. 43, § 1º; art. 44; art. 45 e art. 48, I e III da LC Nº 123/06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Evidências: editais de licitação dos Pregões Presenciais Nº 01/2022, Nº 04/2022, 05/2022 e 09/2022.

Isto posto, solicita-se justificativas para não observância integral das alterações advindas da LC 123/06.

Responsáveis: Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no ano de 2022; Sra. **INARA MACHADO OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, no exercício de 2022, período de 01/01/2022 a 09/10/2022; Sra. **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**, Presidente da Comissão de Licitação da câmara Municipal, no exercício de 2022, período de 10/10/2022 a 31/12/2022.

Defesa: Por meio de respostas similares à Notificação, os Jurisdicionados disseram que:

(...) Tal preceito não se aplica à hipótese em análise, tendo em vista a ausência de empresas de pequeno porte e microempresas no certame, bem como o valor fixado no instrumento convocatório.

No entanto, a única forma de se saber se ocorreria microempresas e empresas de pequeno porte na quantidade numérica fixada pela lei (no mínimo de três), seria através da realização prévia do certame devidamente formatado com regras editalícias consentâneas com a especificidade do caso concreto, a teor do mandamento expresso no art. 48, I, da LC n.147/2014 somente para esse enquadramento empresarial.

Tal achado não merece prosperar, isto porque, participaram em sua totalidade – 100% (cem por cento), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inserido nos autos e mapa demonstrativo abaixo, é importante afirmar que TODAS FORAM VENCEDORAS DE ITENS NOS CERTAMES (conforme mapa demonstrativo abaixo), portanto prestigiadas, e se descarta a hipótese de que tal fato poderia ter decorrido justamente em razão da não observância da nova legislação aplicável ao caso concreto, alijando a priori potenciais interessados diante da presença de grandes concorrentes. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Concluimos que, jamais deixou-se de observar o que determina a Lei Complementar nº 123/06, garantindo aos licitantes que se encontram alcançados pela sobredita lei tratamento diferenciado, inclusive para fins de desempate. Assevera, entretanto, que nos pregões em exame reafirmamos que existiu a participação de 100% (cem por cento), conforme enquadramento anexo a esse achado, de micro ou pequenos empreendedores, apesar de ausência de menção expressa quanto à cota de preferência para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante previsto no art. 47 da Lei Complementar n.º 147/14.

Afirmamos ainda que, já foi orientado o atual Gestor quanto ao cumprimento em relação à ausência de previsão de destinação de 25% “da licitação” para MEs e EPPs, o que ocorreu no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2023-CL/CMP e EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-CL/CMP, (conforme comprovação em anexo), paralelo a essa resposta. É certo que deve o Poder legislativo atender aos termos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive naquilo em que foi modificada pela Lei Complementar nº 147/14, fundamentando as decisões referentes a cada licitação nos respectivos procedimentos administrativos, os quais embasarão eventual exame ordinário da matéria.

No demais, requer o notificado sanado o achado em questão.

****Para instrução deste Achado, o responsável apresenta:*

- a1. Porte - PP 001_2022 - F J Comércio de Combustíveis Ltda_ME;*
- a2. Porte - PP 004_2022 - Aguiá Serviços de Transportes Ltda_ME;*
- a3. Porte - PP 005_2022 - Trevo Turismo Ltda_ME;*
- a4-1. Porte - PP 009_2022 - AIS Agencia de Publicidade Ltda_ME;*
- a4-2. Porte - PP 009_2022 - Fabio Andrey Alves dos Santos_ME;*
- a4-3. Porte - PP 009_2022 - J. C. Gomes Serviços Gráficos_ME;*
- a5-1. Edital Pregão Presencial Nº 007_2023-CL_CMP;*
- a5-2. Public. DOM_PORTAL - Pregão Presencial Nº 007_2023;*
- a6-1. Edital Pregão Presencial Nº 008_2023-CL_CMP;*
- a6-2. Public. DOM_PORTAL - Pregão Presencial Nº 008_2023.*

(...)

Análise de defesa: Após análise da defesa, a Comissão **acata parcialmente os fundamentos dos Jurisdicionados**, diante do saneamento em relação às licitações posteriores à inspeção.

Por se tratar de um instrumento convocatório em tese, apesar da dificuldade logística para se acessar o Município de Parintins/AM, não se pode presumir que apenas os licitantes locais e regionais comparecerão à sessão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

O edital de licitação pública deve ter como finalidade precípua atrair a proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública, advinda de empresas de qualquer porte e com sede em qualquer cidade do Brasil.

Assim, as regras editalícias devem prever o tratamento diferenciado para cada modalidade de licitação, diante das suas especificidades.

Sugestões:

- Alerta aos gestores municipais de Parintins para que capacitem seus servidores quanto à observância integral da LC 123/06, com especial atenção às diferenças entre os objetos de licitações, bem como para que se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO Nº 03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO DE AUDITORIA Nº 03: Imprecisão dos registros contábeis relativos ao patrimônio.

Situação encontrada: Considerando que a Câmara Municipal não detém propriedade imóvel, o imóvel é de propriedade da Suframa, justificar os motivos que ensejaram na contabilização em investimentos e não serviços de terceiros.

Critério: item 4.6.1.3. do MCASP 9ª. edição

Evidências: Balanço Patrimonial e Relação do Setor de Patrimônio.

| | | | | |
|--|---|---------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Forneccor: | 74 | N. DA C. BRITO REFRIGERAÇÕES ME | Baixa: | 0,00 |
| Aquisição: | 16/12/2022 | Data Baixa: | Origem: COMPRA | Processo: |
| Nº da Nota: | 000000141 | | Nº Requisição: | |
| Descrição do Bem: AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS | | | | |
| Empenhos do Bem: 1 / 000981 | | | | Total: 2.975,00 |
| Nº Empenho: | 439 | Ano Empenho: | 2022 | |
| Nº Liquidação: | 1 | Empenhado e Liquidado pelo Bem: | | 2.975,00 |
| Função: | 01 Legislativa | Sub-Função: | 031 Ação Legislativa | |
| Identificador de Uso: | 0 Recursos não Destinados a Contrapartida | | | |
| Grupo (Fonte de Recurso): | 01 RECURSOS ORDINARIO | | | |
| Código Destinação: | 010 RECURSOS PROPRIOS | | | |
| Grupo/Chapa: | 1 / 000982 | Código: 985 | Situação: BOM | Valores |
| Tipo: | Outras Máquinas e Ferramentas | | | Aquisição: 2.975,00 |
| Unidade/Sub.: | 2 GABINETE DA PRESIDENCIA | | | Atual: 2.975,00 |
| Plano Contas: | | | | Ajuste: 0,00 |
| Plano PCASP: | 123110199 OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMEN | | | Baixa: 0,00 |
| Forneccor: | 74 | N. DA C. BRITO REFRIGERAÇÕES ME | Origem: COMPRA | Processo: |
| Aquisição: | 16/12/2022 | Data Baixa: | Nº Requisição: | |
| Nº da Nota: | 000000141 | | | |
| Descrição do Bem: AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS | | | | |
| Empenhos do Bem: 1 / 000982 | | | | Total: 2.975,00 |
| Nº Empenho: | 439 | Ano Empenho: | 2022 | |
| Nº Liquidação: | 1 | Empenhado e Liquidado pelo Bem: | | 2.975,00 |
| Função: | 01 Legislativa | Sub-Função: | 031 Ação Legislativa | |
| Identificador de Uso: | 0 Recursos não Destinados a Contrapartida | | | |
| Grupo (Fonte de Recurso): | 01 RECURSOS ORDINARIO | | | |
| Código Destinação: | 010 RECURSOS PROPRIOS | | | |
| Grupo/Chapa: | 1 / 000983 | Código: 986 | Situação: BOM | Valores |
| Tipo: | Imoveis | | | Aquisição: 337.576,84 |
| Unidade/Sub.: | 1 ADMINISTRAÇÃO/CHEFE DE GABINETE | | | Atual: 337.576,84 |
| Plano Contas: | | | | Ajuste: 0,00 |
| Plano PCASP: | 123210198 OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL | | | Baixa: 0,00 |
| Forneccor: | 74 | N. DA C. BRITO REFRIGERAÇÕES ME | Origem: COMPRA | Processo: |
| Aquisição: | 31/12/2022 | Data Baixa: | Nº Requisição: | |
| Nº da Nota: | | | | |
| Descrição do Bem: REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA | | | | |

Responsável: Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no ano de 2022; Sr. **RAMON DE SOUZA LAVOR**, Contador da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no ano de 2022.

Defesa: Por meio da defesa, os Jurisdicionados apresentaram defesas similares, com as seguintes alegações:

(...) Nobre relator, tempestivamente este notificado responde o referido achado, com as seguintes razões de fato e de direito.

Apesar de que o prédio não seja de propriedade do Poder Legislativo local, existe um Termo de Cessão de Uso assinado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA na data de 19 de julho de 1999 (conforme comprovação em anexo).

De acordo com a Cessão de Uso 2/99, o objeto do ajuste consiste no uso gratuito do imóvel com 902m2 localizado na Rua Umiri, 781, Centro, Parintins, de propriedade da autarquia federal, condicionado o uso exclusivamente para os serviços de interesse público do parlamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

A CLÁUSULA TERCEIRA do Termo impõe à CESSIONÁRIA o dever de manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso e conservação.

As despesas com a reforma do prédio utilizado pela Câmara Municipal a mais de duas décadas têm o propósito exclusivo de garantir a conservação do bem público pertencente à União e cedido ao Poder Legislativo.

Assim, alicerçado na Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso 2/99-SUFRAMA, não existe irregularidade nas despesas com reforma do prédio cedido que a longo de todo o tempo somam R\$ 337.576,84 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Portanto requer o notificado sanado o referido achado.

****Para instrução deste Achado, o responsável apresenta:*

- a. *Termo de Cessão de Uso Nº 02/99;*
(...)

Análise da defesa: Verificou-se na análise que houve registro na conta de imobilizado despesas referente a reforma do bem que está cedido pela SUFRAMA à Câmara Municipal de Parintins, por meio Termo de Cessão de Uso n. 02/99. Portanto, sugere-se a aceitação dos argumentos, sendo que a gestão se adequa à Instrução de Procedimento Contábeis n. 12 - Contabilização de Cessão de Bens Móveis e Imóveis.

Sugestões:

- Considerando que a contabilidade registrou o fato nas demonstrações contábeis, essa comissão entende que pode nesse momento pode sanar o item parcialmente, sendo que **recomende** à Origem, que verifique a adequação dos lançamentos à **Instrução de Procedimentos Contábeis n.12 - contabilização de Cessão de Bens Móveis e Imóveis**, sendo assim, esse fato monitorado pelos controle internos e externos, com objetivo de sanear da melhor forma possível os registros na conta de bens imóveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO Nº 04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO DE AUDITORIA Nº 04: Pendência de valores registrados no ATIVO, em Demais Créditos a Receber a Curto Prazo, no Balanço Patrimonial.

Situação encontrada: Foi detectada a permanência de valores não regularizados, na conta 113810600 - Trânsito realizável a curto prazo, R\$ 158.139,24; Prática recorrente em exercícios anteriores, desde os anos de 2015.

Critério: art. 103 da Lei nº 4.320/1964.

Evidência: constante no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, conta 113810600 do Balancete Isolado Acumulado de 2015 a 2022.

| | | Debito | Crédito | Saldo | Ent. |
|---|---|-----------|----------|-------------|------|
| CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS | | | | | |
| Controle Extra: 9017 - VALOR A REGULARIZAR - 2022 | | | | | |
| 313111 113810600 | | | | | |
| Dtlan | Histórico | | | | |
| | Total do Mês . . . | 2.975,84 | 2.975,84 | 0,00 | |
| | Saldo Atual . . . | 3.604,83 | 3.604,83 | 0,00 | |
| Controle Extra: 9018 - BLOQUEIO JUDICIAL | | | | | |
| 313112 113810600 | | | | | |
| Dtlan | Histórico | | | | |
| 01/01/2022 | Saldo Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2 |
| | Total do Mês . . . | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 19/12/2022 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS EMP 116/1 | 7.146,36 | 0,00 | -7.146,36 | 2 |
| 20/12/2022 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS EMP 117/1 | 7.146,36 | 0,00 | -14.292,72 | 2 |
| | Total do Mês . . . | 14.292,72 | 0,00 | -14.292,72 | |
| | Saldo Atual . . . | 14.292,72 | 0,00 | -14.292,72 | |
| | Saldo Geral . . . | 17.897,55 | 3.604,83 | -158.139,24 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Responsável: Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no ano de 2022;

Sr. **RAMON DE SOUZA LAVOR**, Contador da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no ano de 2022.

Defesa: Por meio de defesas similares, os Jurisdicionados assim responderam:

Nobre relator, tempestivamente este notificado responde o referido achado, com as seguintes razões de fato e de direito.

O saldo da conta Demais Créditos a Receber a Curto Prazo, no Balanço Patrimonial engloba, em grande parte, questão judicializada vinculada à administração 2015-2016, registrada na conta de controle 9003 – Valores a Regularizar, conforme lançamentos abaixo:

| Data | Lançamento | Valor |
|------------|--|------------|
| 23.02.2015 | P.E. P DA SILVA Empenho 22/1 | 745,00 |
| 07.04.2015 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL Empenho 81/1 | 0,10 |
| 29.05.2015 | EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO Empenho 100/1 | 628,59 |
| 19.08.2015 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL Empenho 139/1 | 2.042,30 |
| 20.08.2015 | DAIROILSON MATOS DEVEZA Empenho 135/1 | 200,00 |
| 21.08.2015 | M DA S PRESTES-ME Empenho 136/1 | 975,00 |
| 24.08.2015 | E C DA SILVA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME Empenho 122/1 | 100,00 |
| 26.08.2015 | E C DA SILVA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME Empenho 137/1 | 450,00 |
| 01.12.2015 | U. DE A. CASTELO BRANCO Empenho 180/1 | 3.238,00 |
| 09.12.2015 | M DA S PRESTES-ME Empenho 181/1 | 1.150,00 |
| 2016 | Responsabilidade consolidada no exercício do ex-servidor DAIROILSON MATOS DEVEZA | 107.631,22 |
| 25.05.2016 | E. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP Empenho 136/1 | 0,01 |
| 14.06.2016 | E. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP Empenho 152/1 | 0,02 |
| 20.07.2016 | E.E.S. DE SOUZA - ME Empenho 171/1 | 0,02 |

O Poder Legislativo tomou as medidas legais necessárias para o ressarcimento do valor desviado pelo ex-servidor do período 2015-2016, enquanto ocupou o cargo de Secretário de Contabilidade do Poder Legislativo, ajuizando a AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (processo 0000039-31.2017.8.04.6301), em tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Parintins.

O processo teve última movimentação em março do corrente ano para cumprimento do Despacho de mero expediente a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 0000039-31.2017.8.04.6301
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Espécies de Contratos
Exequirente(s): CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM
O MUNICIPIO DE PARINTINS
Executado(s): DAIROILSON MATOS DEVEZA

DESPACHO

I. Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de citação do Executado devido à mudança de endereço, conforme certidão do Oficial de Justiça (mov. 18.3), e considerando o Município de Parintins, intimado por meio eletrônico, permaneceu inerte, conforme certidão da Secretaria deste Juízo (mov. 29.1), **intime-se pessoalmente a Sra. Procuradora-Geral do Município de Parintins ou, subsidiariamente, o Sr. Subprocurador-geral do Município, para que, no prazo de 15 dias, promova os atos e as diligências visando o prosseguimento do feito, devendo informar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito.**

II. Permanecendo a inércia da parte exequirente, e considerando o interesse público da presente causa, visto que, segundo a petição inicial, se trata de execução de montante desviado do erário da Câmara Municipal, **abra-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. Prazo: 30 dias.** Inteligência do artigo 178, I, CPC.

III. Sem prejuízo dos itens I e II, tendo em vista a possível repercussão na esfera criminal dos fatos noticiados na presente execução, encaminhe-se notícia de fato à Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, com cópia integral destes autos, a fim de que o agente ministerial competente adote as providências que entender cabíveis quanto à apuração da infração penal e da sua autoria.

Assim, os valores vinculados ao processo somente sofrerão modificação contábil havendo após decisão judicial.

A conta 9003 registra ainda lançamentos que remontam a 2014, 2019 e 2020, conforme detalhamento a seguir:

| Data | Lançamento | Valor |
|------------|---|-----------|
| 2014 | Valores a regularizar 2014 - conta contábil 1.1.2.1.9.99.01.00.00.00-28 | 26.176,90 |
| 20.03.2019 | J. F. M. AMOËDO - ME Empenho 41/1 | 1,00 |
| 20.07.2020 | VALOR A REGULARIZAR Empenho 71/1 | 4,77 |
| 29.12.2020 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL Empenho 139/1 | 10,93 |

Assim, o total da conta 9003 soma R\$ 143.353,86 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

A conta controle 9004 – Despesa a Regularizar com servidor cedido ao TRT apresenta saldo de R\$ 492,66 (Quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) que foi regularizado no exercício financeiro de 2023, conforme Lançamento Independente da Execução anexo, zerando o saldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

A conta 9017, que registra os lançamentos do exercício de 2022, demonstra a que todos os valores foram regularizados no exercício de sorte que saldo da conta encerra o ano zerado.

A conta 9018 registra bloqueios judiciais ocorridos em 19 e 20 de dezembro de 2022, no total de R\$ 14.292,72 (Quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) e esse valor corresponde exatamente à variação da conta Demais Créditos a Receber a Curto Prazo entre 2021 e 2022.

Informamos que em 2023 o saldo da conta 9018 foi regularizado conforme abaixo, demonstrando que a conta está com saldo zerado.

Controle Extra: **9018** - **BLOQUEIO JUDICIAL**
313112 113810600

| Dtlan | Histórico | Debito | Crédito | Saldo | Ent. |
|------------|---|----------|-----------|------------|------|
| 01/01/2023 | Saldo Anterior | 0,00 | 0,00 | -14.292,72 | 2 |
| 09/01/2023 | REGULARIZAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL REC 20 | 0,00 | 7.146,36 | -7.146,36 | 2 |
| 09/01/2023 | REGULARIZAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL REC 21 | 0,00 | 7.146,36 | 0,00 | 2 |
| 05/04/2023 | DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO ANO ANTERIOR, REFERENTE AO EMPENHO Nº 3 | 0,00 | 6.927,14 | 6.927,14 | 2 |
| 14/04/2023 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS EMP 41/1 | 6.927,14 | 0,00 | 0,00 | 2 |
| | Saldo Atual . . . | 6.927,14 | 21.219,86 | 0,00 | |

*****Para instrução deste Achado, o responsável apresenta:**

- a. Espelho de consulta ao sistema PROJUDI/TJAM de dados de partes e movimentação da Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente;
- b. Demonstrativo de Contas Correntes – Ano 2014;
- c. Razão da conta extra orçamentária 9003 - Valores a regularizar – Ano 2015;
- d. Razão da conta extra orçamentária 9003 - Valores a regularizar – Ano 2016;
- e. Razão da conta extra orçamentária 9003 - Valores a regularizar – Ano 2019;
- f. Razão da conta extra orçamentária 9003 - Valores a regularizar – Ano 2020;
- g. Razão da conta extra orçamentária 9003 - Valores a regularizar – Ano 2021;
- h. Razão da conta extra orçamentária 9003 - Valores a regularizar – Ano 2022;
- i. Razão da conta extra orçamentária 9003 - Valores a regularizar – Ano 2023;
- j. Lançamento Independente da Execução vinculado à conta extra-orçamentária 9004 - Ano 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Análise de defesa: Após análise da documentação e das justificativas remetidas pelo gestor e pelo contador, essa Comissão entende por aceitar as razões, pois trata-se de lides judiciais, em mais de 90% do valor registrado, e que até decisão definitiva devem constar registradas. Sendo assim monitoradas pelos controles internos e externos.

Sugestões:

- Sugerir monitoramento do controle interno da Câmara Municipal e a devida baixa pelo setor contábil, **a depender da decisão judicial.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO Nº 05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO DE AUDITORIA Nº 05: Quadro de pessoal do Controle Interno insuficiente.

Situação encontrada: Durante a inspeção *in loco*, a Comissão observou que todas as atribuições inerentes ao Controle Interno são executadas, exclusivamente, por meio da figura do atual Controlador Interno.

Este servidor não dispõe de assessoria para exercício de suas funções, o que acumula demanda excessiva em sua rotina de trabalho.

Com isto, esse cenário não é o ideal, tendo em vista que o Controle Interno também possui competências no gerenciamento e na mitigação de riscos, bem como no planejamento de suas atividades.

Critério: Art. 7º, *caput* da Resolução Nº 09/2016 – TCE/AM.

Evidência: Visita *in loco* e Lei Complementar Nº 10/2011, a qual dispõe sobre a organização do quadro de pessoal na Câmara Municipal.

Responsável: Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no ano de 2022.

Defesa: Em resposta, os Jurisdicionados, com respostas similares, alegaram:

(...) Nobre relator, tempestivamente este notificado responde o referido achado, com as seguintes razões de fato e de direito.

Referindo-se ao Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, a inspeção aponta na notificação preliminar (Achado de Auditoria nº 05) como insuficiência no quadro de pessoal, além de exclusiva atuação de todas as atribuições inerentes ao Controle Interno, pela figura do Controlador Interno. Com base no achado, assinalamos que:

- a) *Em inspeção, in loco, realizada nas dependências físicas onde se encontram instalados os serviços do órgão de controle interno, retratadas nas fotografias feitas pela colenda equipe de inspeção, não foram verificadas deficiências estruturais físicas que prejudicam a plena atuação do servidor efetivo designado para ocupar o cargo de Controlador Interno, a saber: a sala de controle interno possui identificação em sua porta de entrada, o computador, a impressora e o mobiliário utilizado pelos serviços técnicos de controladoria é de propriedade do poder legislativo, além de se encontrar guarnecida por aparelho de ar condicionado em pleno funcionamento, o que gera conforto laboral para o servidor;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

b) *No que diz respeito à estrutura de pessoal, no momento, se resume a um servidor efetivo, o próprio Controlador Interno, Sr. Dielson Canto Brelaz, com vínculo comissionado, como constatado;*

c) *Em conversa com o atual gestor, o mesmo se comprometeu em adotar todas as medidas cabíveis no sentido de melhorar a adequação da estrutura de pessoal do referido setor de controle;*

Por fim, entendemos que não cabe, neste momento, aplicação de qualquer sanção aos agentes públicos responsáveis, mas cabe recomendação, nos termos genéricos formulados pela equipe de inspeção, no sentido de que sejam tomadas providências para fortalecimento do órgão de controle interno, na sua dimensão pessoal, material e funcional, com observância das normas aplicáveis ao caso de acordo com Art. 7º, caput da Resolução Nº 09/2016 – TCE/AM. (...)

Análise da defesa: Após análise da defesa, esta Comissão acata parcialmente a defesa no sentido de que não se faz necessária sanção administrativa aos Jurisdicionados, mas cabe tecer algumas recomendações.

A principal recomendação desta Comissão gira em torno da criação de, no mínimo, um cargo de assessor para subsidiar a atuação contínua do Controlador Interno, nas suas ausências e no seu gozo de férias.

Essa recomendação deve levar em consideração, inclusive, a disponibilidade orçamentária, patrimonial e financeira da Câmara Municipal, com a finalidade de aperfeiçoar continuamente e permanentemente o seu sistema de Controle Interno.

Sugestões:

- Recomendar, dentro da disponibilidade orçamentária, patrimonial e financeira da Câmara Municipal, a criação de um cargo de assessoramento para subsidiar o trabalho de Controle Interno da Câmara Municipal, com a finalidade de aperfeiçoar continuamente e permanentemente o seu sistema de Controle Interno;
- Com substrato na função fiscalizadora e orientadora do TCE-AM, a Comissão de Inspeção Recomenda ao Poder Legislativo, na sua atribuição de legislar, por meio de instrumentos de cooperação interinstitucionais e de compartilhamento de conhecimentos, experiências e boas práticas, o auxílio ao Poder Executivo e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, com:
 - i) a criação e o aperfeiçoamento do seu Sistema de Controle Interno;
 - ii) a criação/alteração de cargos públicos para realização de concurso público e processo seletivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- iii) o saneamento das demais restrições, praticadas pelas outras unidades gestoras e constatadas pelas Comissões de Inspeção Ordinária do TCE-AM;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO Nº 06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ACHADO DE AUDITORIA Nº 06: Acúmulo ilegal de cargos.

Situação encontrada: Identificamos a existência em folha de servidores acumulando cargos ilegalmente conforme abaixo:

► Acúmulo de cargo de *Professor* fora das hipóteses permitidas no art. 37, XVI da CF.

a) dois cargos de professor;

b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

| KEDSON DA SILVA MODESTO | | | | | |
|-------------------------|-----------|------------|----------------|---------|----------------------------------|
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 283 | 02/01/2013 | SEGURANCA | ES | |
| SEDUC | 1187759J | 13/03/2020 | PROFESSOR 20HS | TE | UNIDADE EDUCACIONAL DE PARINTINS |

| JOSE CARLOS PEREIRA | | | | | |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|---------|----------------------------------|
| Entidade | Matrícula | Admissão | Cargo | Vínculo | Lotação |
| Câmara | 237 | 01/11/2011 | AUXILIAR LEGISLATIVO | ES | |
| SEDUC | 1235230A | 15/02/2016 | PROFESSOR 40H | ES | UNIDADE EDUCACIONAL DE PARINTINS |

Critério: art. 37, XVI da CF/88

Evidência: Folha de Pagamento

Responsável: Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no ano de 2022.

Defesa: Fls nº 16

Análise da defesa: Acatamos a defesa. Acatamos a defesa em relação ao servidor Kédson da Silva Modesto, em razão do cargo de Segurança exigir formação em curso de Vigilante. Em relação ao servidor José Carlos Pereira o notificado reconhece a impossibilidade de acumulação, ao tempo em que registrado o regular desempenho das atribuições do cargo, pelo servidor, junto à Câmara.

Acata-se a defesa pelo fato de que, conforme exposto pelo notificado e conforme já registrado pela Comissão, a configuração dos acúmulos em questão, conforme demonstra a instrução do Achado, não foi configurada na gestão em análise, não havendo nexo de causalidade com o gestor responsável da Câmara de Parintins.

Assim, a **responsabilidade do gestor resta elidida, por ausência de nexo causal.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Todavia, propõe-se recomendar saneamento da situação de acúmulo de cargos do servidor José Carlos Pereira.

Sugestões:

RECOMENDAR saneamento da situação de acúmulo de cargos do servidor José Carlos Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

19 - CONCLUSÃO

Ex positis, nas análises e considerações conclusivas do processo *sub examine* e ante a apresentação das justificativas e/ou defesas pelos Jurisdicionados e pelo Presidente da Câmara, que também é o Ordenador de Despesas, declara-se o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, assim a Comissão de Inspeção sugere ao eminente Conselheiro-Relator, **Dr. Josué Cláudio de Souza Neto**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ouvindo-se previamente o Ministério Público Especial:

CONTAS DE GESTOR, ORDENADOR DE DESPESAS: JULGAMENTO DAS CONTAS

Considerando que o **Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Parintins, exercício de 2022 é o Sr. Mateus Ferreira Assayag**, recomendar ao Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, inciso II e 2º, 4º e 5º e incisos, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para **julgar REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas, Sr. Mateus Ferreira Assayag, exercício de 2022, nos termos do art. 22, I, II ou III, da Lei Estadual n. 2.423/96;

A Comissão de Inspeção sugere ainda à relatoria:

I. Recomendações à Origem:

- a) Achado de Auditoria Nº 01 - Ausência de transparência e Cerceamento de competitividade por ausência de publicidade:
 - Alertar os Jurisdicionados para que promovam ampla publicidade, em Portal da Transparência, de todos os atos administrativos e de toda a execução contratual (desde o empenho até os pagamentos efetivados), consoante o que determina consoante o que determina o **art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993; o art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º, § 2º da Lei 12.527/20211 (LAI); o art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF); o art. 7º do Decreto Federal Nº 7.724/2012 e o ALERTA Nº 02/2022-DILCON/SECEX (publicado no dia 30/06/22, no DOE do TCE-AM, edição Nº 2830);**
 - Alerta aos gestores municipais de Parintins para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021;
- b) Achado de Auditoria Nº 02 - Inobservância parcial do Jurisdicionado quanto às alterações da Lei Complementar Nº 123/06:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Alerta aos gestores municipais de Parintins para que capacitem seus servidores quanto à observância integral da LC 123/06, com especial atenção às diferenças entre os objetos de licitações, bem como para que se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021;

- c) Achado de Auditoria Nº 03 - Imprecisão dos registros contábeis relativos ao patrimônio:
 - Considerando que a contabilidade registrou o fato nas demonstrações contábeis, essa comissão entende que pode nesse momento sanar o item parcialmente, sendo que **recomende** à Origem, que verifique a adequação dos lançamentos à Instrução de Procedimentos Contábeis n.12 - contabilização de Cessão de Bens Móveis e Imóveis, sendo assim, esse fato monitorado pelos controle internos e externos, com objetivo de sanear da melhor forma possível os registros na conta de bens imóveis.

- d) Achado de Auditoria Nº 04 - Pendência de valores registrados no ATIVO, em Demais Créditos a Receber a Curto Prazo, no Balanço Patrimonial:
 - Sugerir monitoramento do controle interno da Câmara Municipal e a devida baixa pelo setor contábil, **a depender da decisão judicial.**

- e) Achado de Auditoria Nº 05 - Quadro de pessoal do Controle Interno insuficiente:
 - Recomendar, dentro da disponibilidade orçamentária, patrimonial e financeira da Câmara Municipal, a criação de um cargo de assessoramento para subsidiar o trabalho de Controle Interno da Câmara Municipal, com a finalidade de aperfeiçoar continuamente e permanentemente o seu sistema de Controle Interno;

 - Com substrato na função fiscalizadora e orientadora do TCE-AM, a Comissão de Inspeção Recomenda ao Poder Legislativo, na sua atribuição de legislar, por meio de instrumentos de cooperação interinstitucionais e de compartilhamento de conhecimentos, experiências e boas práticas, o auxílio ao Poder Executivo e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, com:
 - i) a criação e o aperfeiçoamento do seu Sistema de Controle Interno;

 - ii) a criação/alteração de cargos públicos para realização de concurso público e processo seletivo;

 - iii) o saneamento das demais restrições, praticadas pelas outras unidades gestoras e constatadas pelas Comissões de Inspeção Ordinária do TCE-AM;

- f) Achado de Auditoria Nº 06 - Acúmulo ilegal de cargos.
 - Recomendar o saneamento da situação de acúmulo de cargos do servidor José Carlos Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

É o Relatório Conclusivo.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.

[Assinatura Eletrônica]
THIAGO CORREA BEZERRA
Presidente da Comissão

[Assinatura Eletrônica]
BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA
Membro

[Assinatura Eletrônica]
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Membro

[Assinatura Eletrônica]
NATÃ CONSENTINS HENZEL
Membro